ORGANIZAÇÃO
Danielly Borguezan
Charles Eduardo de Paula Almeida de Brito

Curiosidades Jurídicas

— PÍLULAS DO DIREITO —



UGV Canoinhas
Curso de Direito - Vol 1 2025

ORGANIZAÇÃO
Danielly Borguezan
Charles Eduardo de Paula Almeida de Brito

Curiosidades Jurídicas

– PÍLULAS DO DIREITO -

UGV CANOINHAS
Curso de Direito – Vol. 1 2025
Canoinhas 2026

CURIOSIDADES JURÍDICAS – PÍLULAS DO DIREITO

© 2026 Danielly Borguezan e Charles Eduardo de Paula Almeida de Brito. Todos os direitos reservados.

Organização e Coordenação Editorial
Danielly Borguezan
Charles Eduardo de Paula Almeida de Brito
Edinei Wassoaski

Comissão Científica
Danielly Borguezan
Charles Eduardo de Paula Almeida de Brito

Editoração Eletrônica e Diagramação E-book
Gisele Drosdoski

Capa: Direção de Arte e Composição Gráfica
Gisele Drosdoski, com utilização de recursos gerados por inteligência artificial (ChatGPT Images – OpenAI - 2026)

Dados de Catalogação:
Ano de Publicação: 2026
Ano de Referência do Projeto: 2025
Edição: 1ª Edição (Projeto 2025)
Local de Publicação: Canoinhas, Santa Catarina
Suporte: Digital (e-book)

ISBN (e-book): Nº 978-65-02-42734-7

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 1

PALAVRA DA IMPRENSA 3

AUTORES DESTA EDIÇÃO 4

1. CRIME E CASTIGO E SUAS QUESTÕES FILOSÓFICAS (Paulo Cesar Vachinski, acadêmico do 3° período do curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado e orientado pela coordenadora e professora Danielly Borguezan, na disciplina de Direito Processual Civil I.) 7

2. O LIMBO JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO – TRABALHISTA E A RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR (Gilberto Simm, Viviane de Fátima A. Creder e Leticia Staniszewski Hilário, acadêmicos do 3° período do curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado e orientado pela coordenadora e professora Danielly Borguezan, na disciplina de Direito Processual Civil I e pelo Dr. Kauê Paz Ribeiro da Silva, advogado) 9

3. FAHRENHEIT 451 SEGUE EXTREMAMENTE ATUAL (Maria Eduarda Portes de Souza, acadêmica do 3° período do curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado pelo professor Felipe Onisto, docente na disciplina de Sociologia e Filosofia Jurídica) 11

4. ESTAÇÃO CARANDIRU (Maria Eduarda Portes de Souza, acadêmica do 3° período do curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado pelo professor Felipe Onisto, docente na disciplina de Sociologia e Filosofia Jurídica) 12

5. DICA LITERÁRIA "A VIDA NÃO É JUSTA" de ANDRÉA PACHÁ (Emelin Carolaine da Silva e Milena Munhoz, acadêmicas do 3º período do curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado e orientado pela coordenadora e professora Danielly Borguezan, na disciplina de Direito Processual Civil I) 14

6. VOCÊ CONHECE A HISTÓRIA DO ESCRAVIZADO QUE SE TORNOU ADVOGADO E USOU A LEI PARA LIBERTAR SEUS SEMELHANTES? (Alan Cesar Bento Marchinhaki, acadêmico do 1° período do curso de direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado e orientado pela coordenadora e professora Danielly Borguezan na disciplina de Ciência Política e Teoria Geral do Estado) 16

7. DICA LITERÁRIA - O CASO DOS EXPLORADORES DE CAVERNAS (Emelin Carolaine da Silva e Maria de Fátima Ferreira da Silva, acadêmicas do 3º período do curso de Direito UGV Canoinhas. Texto foi supervisionado e orientado pela coordenadora e professora Danielly Borguezan, na disciplina de Direito Processual Civil I) 18

8. CURIOSIDADES JURÍDICAS: POR QUE "A USUCAPIÃO" E NÃO "O USUCAPIÃO"? (Alice Estefani Ignaszevski e Carlos Eduardo da Silva, acadêmicos do 5° período do curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado pela professora Kettlyn M. Brautl da Silva, docente da disciplina de Direito Civil III) . 20

9. VOCÊ SABIA QUE EXISTE LEI PARA AJUDAR SUPERENDIVIDADOS? (Adilson Fernando Ribeiro, acadêmico do 5º período do curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado pela professora Kettlyn Marliny Brautl da Silva, docente da disciplina de Direito Civil III) 21

10. VOCÊ SABIA? A USUCAPIÃO PODE TRANSFORMAR A VIDA DE MUITAS PESSOAS (Aline Isabela Padilha e Emanuela Votcoski, acadêmicas do 5º período do curso de Direito da UGV Canoinhas. Texto supervisionado pela professora Kettlyn M. Brautl da Silva, docente da disciplina de Direito Civil III) 23

11. VOCÊ SABIA QUE, EM CASO DE FALECIMENTO, NEM SEMPRE AS DÍVIDAS FICAM PARA OS FAMILIARES? (Amanda Batista Fernandes, acadêmica do curso de Direito do 5° período da UGV Canoinhas. Texto supervisionado pela professora Kettlyn M. Brautl da Silva, docente da disciplina de Direito Civil III) . 24

12. O PODER DA USUCAPIÃO NA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE E SEUS IMPACTOS (Heloísa Pickisius, acadêmica do curso de Direito do 5° período da UGV Canoinhas. Texto supervisionado pela professora Kettlyn M. Brautl da Silva, docente da disciplina de Direito Civil III) 25

13. VOCÊ SABE QUE HÁ DIFERENÇA ENTRE CASAMENTO CIVIL E UNIÃO ESTÁVEL? (Davi Hinke Soares e Nataly Jientara, acadêmicos do 5° período do Curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado pela professora Kettlyn Marliny Brautl da Silva, docente da disciplina de Direito Civil III) 28

14. VOCÊ JÁ OUVIU FALAR SOBRE LITISPENDÊNCIA E COISA JULGADA? ENTENDA A DIFERENÇA E SUA APLICAÇÃO (Raissa Elen Urbanek, aluna do 3° período do curso de direito da UGV Canoinhas. Texto foi supervisionado e orientado pela coordenadora e professora Danielly Borguezan, na disciplina de Direito Processual Civil I) 29

15. A FORMAÇÃO DO ESTADO ATRAVÉS DA TEORIA NATURAL (Maria Cecília Wille e Pollyana Zvares, acadêmicas do 1° período do curso de Direito da UGV Canoinhas. Texto supervisionado e orientado pela coordenadora e professora Danielly Borguezan na disciplina de Ciência Política e Teoria Geral do Estado) . 31

16. A NATUREZA JURÍDICA DAS CALÇADAS E SUA RELAÇÃO COM O DIREITO DO TRABALHO (Aline Isabela Padilha e Emanuela Votcoski, acadêmicas do 5º período do curso de Direito da UGV Canoinhas. Texto supervisionado pelo professor Charles Eduardo Brito, docente da disciplina de Direito do Trabalho) 33

17. CONSTELAÇÃO FAMILIAR E A EXPANSÃO NO JUDICIÁRIO – PARTE 1 (Bianca Ajaime, acadêmica do 3° período do curso de Direito da UGV Canoinhas. Texto supervisionado e orientado pela coordenadora e professora Danielly Borguezan na disciplina de Processo Civil I)..... 35

18. CONSTELAÇÃO FAMILIAR NO JUDICIÁRIO: UM MÉTODO VÁLIDO EM UM SISTEMA QUE EXIGE EXCELÊNCIA? PARTE 2 (Vívian Müller, acadêmica do 4º período do curso de Direito UGV de Canoinhas. Texto supervisionado e orientado pela coordenadora e professora Danielly Borguezan na disciplina de Processo Civil I)..... 37

19. O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS É DIFERENTE DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO (Beatriz Mattos de Melo e Suelen Soares de Lima, acadêmicas do 5º período do curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado pelos professores Kettlyn Marliny Brautl da Silva, docente da disciplina de Direito Civil III, e Charles Eduardo Brito, docente da disciplina de Direito do Trabalho)..... 39

20. VOCÊ SABE O QUE É PARASSUBORDINAÇÃO? (Davi Hinke Soares e Nataly Jientara, acadêmicos do 5° período do Curso de Direito - UGV Canoinhas. Texto supervisionado pelo professor Charles Eduardo Brito, docente da disciplina de Direito do Trabalho)..... 41

21. JURIDIQUÊS TRADUZIDO: ENTENDA O SIGNIFICADO DE "TRANSITADO EM JULGADO" (Tainá Ostrovski, acadêmico do 3° período do curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado pela coordenadora e professora do Curso de Direto Danielly Borguezan na disciplina de Processo Civil I)..... 43

22. CURIOSIDADES JURÍDICAS: DISSOLUÇÃO CONTRATUAL NO ÂMBITO CIVIL E TRABALHISTA (Milena Ferreira da Silva, acadêmica do 5° período do curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado pelos professores Kettlyn M. Brautl da Silva docente da disciplina de Direito Civil e Charles Eduardo Brito docente da disciplina de Direito do Trabalho)..... 45

23. STJ DECIDE: QUEM COMPRA IMÓVEL EM LEILÃO NÃO PAGA DÍVIDAS ANTIGAS! (Emelin Carolaine da Silva, acadêmica do 3º período do curso de Direito UGV de Canoinhas. Texto supervisionado e orientado pela professora Camila Hacker, na disciplina de Direito Civil II – Obrigações)..... 46

24. VOCÊ SABE O QUE ACONTECE COM AS REDES SOCIAIS QUANDO ALGUÉM MORRE? ENTENDA UM POUCO MAIS SOBRE HERANÇA DIGITAL! (Isac da Silva, acadêmico do 5º período do curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado pela professora Kettlyn Marliny Brautl da Silva, docente da disciplina de Direito Civil III)..... 47

25. REFLEXÕES A PARTIR DO LIVRO BABEL DE ZYGMUNT BAUMAN E EZIO MAURO (Luana Aparecida Baptista, acadêmica do 5º período do Curso de Direito da UGV Canoinhas. Texto supervisionado pelo professor Charles Eduardo Brito, docente da disciplina de Direito do Trabalho)..... 49

26. PÍLULA JURÍDICA: O QUE É AGRAVO DE INSTRUMENTO? (Alice Estefani Ignaszevski e Carlos Eduardo da Silva, acadêmicos do 5° período do curso de Direito da UGV Canoinhas. Texto supervisionado pelo professor Brenno Birckholz da Silva docente da disciplina de Direito Processual Civil III) 51

27. O AGRAVO DE INSTRUMENTO E SEUS EFEITOS NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL (Aline Isabela Padilha e Emanuela Votcoski, acadêmicas do 5º período do curso de Direito da UGV Canoinhas. Texto supervisionado pelo professor Brenno Birckholz da Silva, docente da disciplina de Direito Processual Civil III) 53

28. A CORROSÃO DO CARÁTER: CONSEQUÊNCIAS PESSOAIS DO TRABALHO NO NOVO CAPITALISMO (Kelvin Henrique de Paula, acadêmico do 3° período do Curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado pela coordenadora e professora do Curso de Direto Danielly Borguezan na disciplina de Processo Civil I) 54

29. CURIOSIDADE JURÍDICA: VOCÊ SABE O QUE É CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE? (Charles Eduardo Brito é advogado e professor de Direito do Trabalho da UGV Canoinhas.)..... 56

30. "1984": UM ALERTA PARA A ATUALIDADE (Gustavo Granemann e Wagner André Cavalet, acadêmicos do 3° período do curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado pela coordenadora e professora do Curso de Direto Danielly Borguezan na disciplina de Processo Civil I) 58

31. CURIOSIDADES JURÍDICAS: O QUE É A PRECLUSÃO E QUAIS SEUS TIPOS? (Suelen Soares de Lima, acadêmica do 5° período do curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado pelo professor Brenno Birckholz da Silva, docente da disciplina de Direito Processual Civil III) 60

32. DIREITO PÚBLICO VERSUS DIREITO PRIVADO (Eduarda Khristyne Souza Ribeiro acadêmica do 5° período do curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado pela professora Kettlyn Marilyn Brault da Silva docente da disciplina Direito Civil III) 62

33. ASPECTOS GERAIS SOBRE EMANCIPAÇÃO (Ana Luíza Chagas e Micheli Schiessl Bialeski, acadêmicas do 3º período do curso de Direito da UGV Canoinhas. Texto supervisionado pela coordenadora e professora do Curso de Direto Danielly Borguezan na disciplina de Processo Civil I)..... 63

34. PEJOTIZAÇÃO EM DEBATE: A SUSPENSÃO DOS PROCESSOS TRABALHISTAS PELO STF E SEUS IMPACTOS (Isac da Silva, Juliano Fernandes Veiga, Luiz Gustavo Rodrigues e Mateus Leite Lemos, acadêmicos do 5º período do Curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado pelo professor Charles Eduardo Brito, docente da disciplina de Direito do Trabalho)..... 65

35. DICA LITERÁRIA - "REVOLUÇÃO DOS BICHOS" de George Orwell (Deisi Fideles dos Santos, acadêmica do 3° período do Curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado pela coordenadora e professora do Curso de Direto Danielly Borguezan na disciplina de Processo Civil I) 67

36. ADICIONAL DE PENOSIDADE. VOCÊ CONHECE ESSE DIREITO? (Adilson Fernando Ribeiro, acadêmico do 5º período do Curso de Direito da UGV Canoinhas. Texto supervisionado pelo professor Charles Eduardo Brito, docente da disciplina de Direito do Trabalho)..... 69

37. NÃO É AZAR. É NEGLIGÊNCIA: ENTRE RODAS E PATAS, QUEM RESPONDE PELO ACIDENTE? (Emelin Carolaine da Silva, acadêmica do 3º período do curso de Direito UGV de Canoinhas. Texto supervisionado pelo professor Salvador de Maio Neto, na disciplina de Direito Penal I) 71

REFERÊNCIAS..... 73

APRESENTAÇÃO

PALAVRA DOS ORGANIZADORES

É com grande satisfação que apresentamos este e-book, fruto de uma iniciativa que teve início no semestre de 2025/1 e que se consolidou como uma atividade contínua de extensão, desenvolvida em parceria entre o Curso de Direito da UGV Canoinhas e o Jornal JMais.

Conscientes de nosso compromisso ético, acadêmico e social, ao longo daquele ano letivo desenvolvemos publicações em espaço virtual, trazendo breves informações e reflexões sobre o universo jurídico. A proposta reuniu docentes e discentes engajados na produção de conteúdos que transitam entre o direito, a literatura e a filosofia, sempre com o objetivo de tornar o conhecimento acessível e instigante.

Mais do que formar operadores do direito, entendemos que é papel do docente incentivar a escrita e estimular a reflexão crítica sobre a aplicação prática das normas jurídicas no cotidiano. A extensão universitária, nesse contexto, cumpre um papel essencial: levar conhecimento e informação à comunidade, fortalecendo a formação acadêmica e cidadã.

Neste projeto, participaram acadêmicos do 1º, 3º e 5º períodos, convidados a elaborar textos sobre curiosidades e temas jurídicos de seu interesse, sob supervisão docente. A pauta foi livre, permitindo que cada discente explorasse diferentes áreas do direito de forma sucinta e objetiva. Inicialmente, os artigos não seguiram uma ordem periódica rígida de publicação, mas, com o amadurecimento do projeto, passaram a ser divulgados semanalmente, em especial às terças-feiras, consolidando a coluna “Pílulas do Direito”.

A parceria com o Jornal JMais reforçou nosso compromisso com a divulgação do conhecimento jurídico de maneira clara, relevante e acessível. Esperamos que este e-book se torne um canal enriquecedor de aprendizado e troca de ideias, contribuindo para a formação de profissionais mais preparados, críticos e conscientes.

Convidamos você, leitor, a acompanhar nossas publicações e a participar desta jornada conosco. Todos os artigos estão disponíveis na coluna Pílulas do Direito, no jornal digital JMais: https://www.jmais.com.br/category/direito-ugv/

Danielly Borguezan

Coordenadora do Curso de Direito – UGV Canoinhas

Outubro de 2026

PALAVRA DOS ORGANIZADORES

A escrita é marco para a história das civilizações. É assim pois, que as comunidades quando ficavam mais crescentes, organizadas e evoluídas tinham por anseio a preservação de seus registros.

Conforme nos presenteia a história do mundo, o conhecimento civilizatório se fez pela escrita desde os pictogramas, as leis das doze taboas, ao registro em máquina de escrever, até o berço da tecnologia na era computadorizada.

Isso demonstra que a escrita conserva o momento experimental da vida em sociedade, os pensamentos, os negócios, as evoluções e experiências científicas. Todas registrada através de fórmulas, código e textos.

A academia, independente do seu espaço, não pode afastar-se da escrita, em especial a reflexiva. Platão escreveu sobre Sócrates, não fosse isso, o pensamento socrático estaria esquecido. Thomas Paine escreveu o panfletário do *senso comum* durante a crise americana, foi dele, e a partir dos seus escritos a provocação social para separação da colônia britânica.

Depois dessas premissas, entendo que o papel da escrita, em textos próprios e reflexivos são sumulares. Contudo, é mais. Permitir que esses textos sejam espelhados em jornal de grande visualização, é, pois, permitir a integração entre universidade em seu conceito e a comunidade como objetivo fim.

O Acadêmico que guarda o conhecimento, esconde do mundo a possibilidade. Aquele que conhece do direito e se recusar a compartilhar é intelectual natimorto. É com essa ideia, que provoco os acadêmicos a escreverem sobre suas angústias, seus prazeres e seus pensamentos reflexivos.

Assim fazendo, um dia, ao olhar as lembrança e poder ter onde recordar, certamente, diremos e não há de ver que tudo valeu e a pena.

Que bom que escrevemos!

Charles Eduardo de Paula Almeida de Brito

Advogado e Professor do Curso de Direito – UGV Canoinhas

Outubro de 2026

PALAVRA DA IMPRENSA

Conhecer seus direitos para exercer cidadania.

Foi com imensa satisfação que recebi a proposta da professora Danielly Borguezan de abrir um espaço para seus alunos do curso de Direito da UGV. O resultado dessa parceria fez nascer a coluna *Pílulas do Direito*.

De modo simples, objetivo e direto, os acadêmicos explicam temas dos mais relevantes, que implicam no dia a dia do cidadão, mas que muita gente desconhece sob o prisma do Direito.

Conhecer seus direitos é estar apto a praticar a cidadania. É se conhecer de fato como cidadão, pleno de seus direitos e deveres.

É por isso que me causa grande satisfação e orgulho poder manter essa parceria, sendo capaz de, através do conhecimento de professores e acadêmicos, levar até nossos leitores conhecimento que faça a diferença em suas vidas.

Edinei Wassoaski

Jornalista e Editor Portal JMais

Setembro de 2026

AUTORES DESTA EDIÇÃO

Acadêmicos do 1º, 3º e 5º período do curso de Direito UGV de Canoinhas:

Adilson Fernando Ribeiro

Alan Cesar Bento Marchinhaki

Alice Estefani Ignaszevski

Aline Isabela Padilha

Amanda Batista Fernandes

Ana Luíza Chagas

Beatriz Mattos de Melo

Bianca Ajaime

Carlos Eduardo da Silva

Charles Eduardo Brito

Davi Hinke Soares

Deisi Fideles dos Santos

Eduarda Khristyne Souza Ribeiro

Emanuela Votcoski

Emelin Carolaine da Silva

Gilberto Simm

Gustavo Granemann

Heloísa Pickisius

Isac da Silva

Juliano Fernandes Veiga

Kelvin Henrique de Paula

Leticia Staniszewski Hilário

Luana Aparecida Baptista

Luiz Gustavo Rodrigues

Maria Cecília Wille

Maria de Fátima Ferreira da Silva

Maria Eduarda Portes de Souza

Mateus Leite Lemos

Micheli Schiessl Bialeski

Milena Ferreira da Silva

Milena Munhoz

Nataly Jientara

Paulo Cesar Vachinski

Pollyana Zvares

Raissa Elen Urbanek

Suelen Soares de Lima

Tainá Ostrovski

Vívian Müller

Viviane de Fátima A. Creder

Wagner André Cavalet

Professores que supervisionaram os trabalhos:

Coordenadora e Professora Danielly Borguezan

Professor Brenno Birckholz da Silva

Professora Camila Hacker

Professor Charles Eduardo Brito

Professor Felipe Onisto

Professora Kettlyn Marilyn Brault da Silva

Professor Salvador de Maio Neto

Dr. Kauê Paz Ribeiro da Silva - advogado

Curiosidades
Jurídicas
– PÍLULAS DO DIREITO –
Artigos Publicados

1. CRIME E CASTIGO E SUAS QUESTÕES FILOSÓFICAS[1]

Artigo Publicado em 01/04/2025 https://www.jmais.com.br/crime-e-castigo-e-suas-questoes-filosoficas/

Você sabia que o livro “Crime e Castigo” de Fiodor Dostoievski, apresenta a história de Rodion Raskólhnikov, um ex-estudante que está em uma situação de extrema pobreza, e opta por cometer um crime para tentar melhorar sua situação?

O livro foi publicado pela primeira vez em 1866. O autor, Fiodor Mikhailovitch Dostoievski apresenta a história de um jovem que vive em São Petersburgo e que enfrenta dificuldades financeiras. Ele resolve elaborar um plano para assassinar uma agiota, julgando que isso resolveria seus problemas, e também faria uma “justiça social”.

Após Rodion Raskólhnikov cometer o crime, ele entra em um estado de paranoia profunda, enfrenta um conflito entre suas justificativas morais e filosóficas, e, muito reflete sobre o bem e o mal. Apesar dele ter planejado o crime, não refletiu sobre como seria o pós-crime, assim, a culpa, a tormenta, os delírios da mente, o arrependimento, e a consciência fazem parte de seu estado mental.

O autor consegue despertar no leitor a empatia com o personagem principal, apesar dele ser um anti-herói, ao explorar suas angústias, suas percepções morais e éticas, a luta entre a realidade cruel que enfrenta e suas convicções, revela a vulnerabilidade humana e a busca pela redenção em meio ao caos que seu psicológico se tornou.

Além de Rodion Raskólhnnikov, o livro apresenta personagens secundários importantes, como Sonia, uma jovem meretriz que auxilia Rodion demonstrando compaixão e compreensão, e temos Porfiry, o investigador que busca pela verdade e justiça, conduzindo a investigação do crime com uma abordagem psicológica.

O livro é marcado por uma transformação significativa de Rodion. Após todo o transtorno psicológico e processo de autorreflexão que ele passou, ele reconhece o quão grave foi o ato que cometeu, e entende a necessidade de assumir a responsabilidade da consequência de seus atos.

O livro traz a mensagem de que, apesar do sofrimento ser consequência das ações, as pessoas podem encontrar um novo sentido na vida através do amor e da conexão com outras pessoas, como aconteceu com o personagem principal, a conexão com Sonia auxiliou ele a encontrar o novo sentido da vida. Essas relações humanas demonstram a ideia de que a verdadeira redenção é sempre possível.

A obra é centenária, e se tornou um clássico da literatura estrangeira, por ser um romance polifônico, isto é, apresentando diferentes pontos de vista e vozes ao

[1] Paulo Cesar Vachinski, acadêmico do 3° período do curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado e orientado pela Coordenadora e Professora Danielly Borguezan, na disciplina de Direito Processual Civil I.

longo da narrativa, todos dentro da própria consciência do personagem. A leitura é indicada para amantes de literatura em geral, e não somente para estudantes de direito ou psicologia como muitos podem pensar.

“Crime e Castigo, foi escrito por Dostoievski (formou-se como engenheiro, mas nunca atuou). Filho de pai médico, tornou-se tradutor e por questões políticas, sendo republicano, manifestava-se contra o czer, sendo, portanto, condenado a morte. Ainda no pelotão de fuzilamento sua pena de morte foi substituída por trabalhos pesados na Sibéria, por 4 anos, o qual nesse período escreveu o livro.

2. O LIMBO JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO – TRABALHISTA E A RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR[2]

Artigo Publicado em 08/04/2025 https://www.jmais.com.br/o-limbo-juridico-previdenciario-trabalhista-e-a-responsabilidade-do-empregador

Você sabia que um trabalhador que se encontra incapaz de trabalhar por até quinze dias terá seu contrato suspenso, mas o empregador continuará responsável pelo pagamento das verbas trabalhistas, incluindo os dias de afastamento. Se a incapacidade perdurar, a partir do décimo sexto dia, o contrato de trabalho será suspenso e o trabalhador será encaminhado para uma perícia médica no INSS. Caso seja confirmada a incapacidade, a responsabilidade pelo pagamento do trabalhador será transferida à Previdência Social, seja por meio de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Vale frisar que o INSS realiza a operação “Pente-Fino”, convocando os segurados para perícias médicas, sob pena de suspensão do benefício, e não apenas quando o trabalhador se recusa a retornar alegando incapacidade, o que poderia ser considerado abandono de emprego. Nesse caso, o trabalhador fica sem remuneração, tanto da empresa quanto do INSS, e permanece em um estado de incerteza social.

Com o aumento de altas médicas e as rigorosas operações do “Pente-Fino”, o trabalhador vive em uma constante incerteza, já que benefícios são muitas vezes cessados de maneira indevida, gerando uma crise social.

Nesse quadro, é essencial que o trabalhador recorra ao Poder Judiciário para definir quem será responsável pelas consequências financeiras dessa situação, uma vez que não deve ser o trabalhador a arcar com os prejuízos resultantes da divergência entre a Autarquia e o empregador.

Após o fim do benefício por incapacidade, o trabalhador deve retornar à empresa para realizar exame médico que comprove estar apto ao trabalho. Caso a empresa entenda que ele não está apto, o empregado fica impedido de reassumir suas funções e, consequentemente, deixa de receber salário devido à ausência de prestação de serviço.

Nesse cenário, conhecido como "limbo jurídico", o trabalhador não recebe remuneração da empresa, que o considera inapto, nem tem amparo previdenciário, pois o INSS já concedeu alta médica. No entanto, essa situação não se aplica quando o próprio empregado deixa de retornar ao trabalho sem

[2] Gilberto Simm, Viviane de Fátima A. Creder e Leticia Staniszewski Hilário, acadêmicos do 3° período do curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado e orientado pela Coordenadora e Professora Danielly Borguezan, na disciplina de Direito Processual Civil I e pelo Dr. Kauê Paz Ribeiro da Silva, advogado

justificativa, o que configuraria abandono de emprego, conforme a Súmula 32 do TST.

Cabe à empresa comprovar inequivocamente a convocação do trabalhador para retorno. Jurisprudências recentes determinam que, quando a empresa impede o empregado de trabalhar por considerá-lo inapto, ela deve arcar com os salários durante o período do "limbo", sendo equiparado a uma licença médica remunerada. O entendimento predominante é que o laudo do INSS tem presunção de veracidade e prevalece sobre pareceres de médicos do trabalho ou particulares, conforme o artigo 6.º, § 2.º, da Lei n.º 605/1949.

Com a alta previdenciária, o contrato de trabalho volta a vigorar, garantindo ao empregado o direito de reassumir sua função ou ser realocado em uma posição compatível com sua condição de saúde. Se a readaptação não for viável e a permanência no cargo puder agravar seu estado, a empresa pode conceder licença remunerada para evitar futuras ações indenizatórias.

Além disso, a decisão do INSS de encerrar o benefício é um ato administrativo que se presume verdadeiro, não cabendo ao empregador aceitá-lo ou não por conveniência. No entanto, a empresa pode contestar essa decisão judicialmente, devendo, enquanto isso, manter o pagamento dos salários do empregado até que haja uma determinação judicial transferindo essa responsabilidade ao INSS.

Em suma, a alta previdenciária restabelece os efeitos do contrato de trabalho, tornando a empresa responsável pelo pagamento dos salários, cabendo a ela discutir judicialmente a legalidade da decisão do INSS.

Assim concluímos que a responsabilidade civil evoluiu com a sociedade, tornando-se essencial para reparação e prevenção de danos, fortalecendo a solidariedade e o equilíbrio social. No contexto trabalhista, contratos geram obrigações, incluindo a proteção do empregado no chamado "limbo jurídico", quando há alta previdenciária, mas a empresa impede seu retorno.

Nesse caso, o empregador deve garantir readaptação ou licença remunerada, sob risco de responsabilização. O trabalhador pode recorrer à Justiça para reaver seu posto ou indenização, enquanto a empresa pode contestar a decisão previdenciária. Como não há regulamentação específica, os tribunais têm decidido majoritariamente a favor dos empregados.

3. FAHRENHEIT 451 SEGUE EXTREMAMENTE ATUAL[3]

Artigo Publicado em 14/04/2025 https://www.jmais.com.br/fahrenheit-451-segue-extremamente-atual/

Fahrenheit 451 é um dos romances distópicos mais influentes da literatura mundial, publicado em 1953. A obra foi escrita por Ray Douglas Bradbury, mais conhecido como Ray Bradbury, um renomado escritor e roteirista.

O livro apresenta uma realidade distópica em que o Estado busca manter a população na ignorância. Nesta obra, os livros são considerados uma ameaça ao sistema, enquanto a sociedade é dominada por telas e tecnologia. Nessa realidade, os bombeiros exercem uma atividade diferenciada daquela que conhecemos hoje; estes não apagam incêndios, mas ao contrário, "provocam fogo queimando livros" para impedir que as pessoas adquiram conhecimento e questionem a ordem imposta pelo Estado.

Neste sentido, o título da obra faz referência à temperatura em que o papel entra em combustão: 451 graus Fahrenheit, o que equivale a aproximadamente 233°C.

A trama acompanha Guy Montag, um bombeiro casado com Mildred, uma mulher emocionalmente vazia, cujo psicológico foi deteriorado pelo consumo excessivo de mídia. Inicialmente, Montag vive de forma conformada, sem questionar o mundo ao seu redor. No entanto, sua perspectiva muda ao conhecer Clarisse McClellan, uma jovem curiosa que desperta nele o interesse pelo passado e pelo valor dos livros. A partir desse encontro, ele percebe a alienação de sua sociedade, onde as pessoas estão imersas em entretenimentos superficiais, e incapazes de exercer senso crítico ou reflexão. Esse despertar o leva a desafiar o sistema.

Recomendamos essa obra porque, apesar de ter sido escrito há mais de 70 anos, *Fahrenheit 451* continua extremamente atual. A narrativa trata de temas como censura, controle da informação, alienação midiática e o impacto da tecnologia no pensamento humano. Bradbury nos alerta sobre os perigos de uma sociedade que evita debates profundos e valoriza o consumo rápido de conteúdos superficiais.

A obra vale muito a pena ser lida, pois ele reforça a importância do conhecimento e da liberdade de expressão. Em um mundo onde a desinformação se espalha rapidamente, *Fahrenheit 451* permanece um clássico indispensável. A escrita é instigante e simbólica, características marcantes de Bradbury, o que torna a leitura envolvente e reflexiva.

[3] Maria Eduarda Portes de Souza, acadêmica do 3° período do curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado pelo professor Felipe Onisto, docente na disciplina de Sociologia e Filosofia Jurídica

4. ESTAÇÃO CARANDIRU[4]

Artigo Publicado em 23/04/2025 https://www.jmais.com.br/estacao-carandiru-e-o-maior-massacre-da-historia-em-presidios-brasileiros

Você sabia que o livro "Estação Carandiru" apresenta uma visão holística de dentro de uns dos maiores presídios da história do Brasil? Escrito por Drauzio Varella, médico oncologista e escritor brasileiro, tem essa denominação dada a localização no bairro do Carandiru em São Paulo. A casa de detenção foi desativada em 2002 e hoje abriga um centro cultural. O livro foi publicado pela primeira 1999 pela editora companhia das letras.

Drauzio Varella narra sua própria experiência como médico na casa de detenção! Seu trabalho voluntário de prevenção a AIDS exerceu um grande impacto, visto o presídio passava por uma crescente da doença, e foi exatamente pelo contato com os presos que angariou respeito e permissão para acessar as histórias mais íntimas contadas na obra.

No decorrer das páginas o leitor acompanha a trajetória de Drauzio Varella no tratamento dos detentos com instrumentos e ambientes precários, bem como, na busca de ensinar a prevenção da AIDS. Ao longo da narrativa conhecemos pessoas que marcaram a vida do autor, através de histórias de sobrevivência e de crimes cometidos. É possível reconhecer o arrependimento, a humanidade e a insensatez. São visíveis na época o judiciário e o sistema carcerário como opressores e impiedosos.

Sofrendo com a superlotação, o espaço comportava 4.000 presos, mas, lá moravam mais de 7.500 homens! Com isso, era difícil a vida dos detentos. Os processos passavam meses parados, homens que deveriam estar em liberdade, continuavam presos pela negligência, ineficácia ou morosidade do poder judiciário. Faltava simplesmente a aplicação da lei, até mesmo o condenatório.

Em 02 de outubro de 1992 aconteceu uma megarrebelião. Denominado como massacre do Carandiru, resultou oficialmente em 111 homens mortos, porém, na narrativa dos detentos foram mais de 250. A invasão contou com policiais militares do pelotão de choque, equipados e acompanhados de cães. Alguns presos nem haviam passado pelo julgamento, entretanto, foram sentenciados. Durante o ocorrido nenhum policial militar foi morto ou ferido.

Em 8 de dezembro de 2002 a casa de detenção teve sua demolição parcial, metade foi implodida, juntamente com ela, ficaram sob escombros as histórias de milhares de pessoas, que pagaram sua dívida com a sociedade ou não, alguns ressocializados, outros não. O livro não tem como finalidade julgar as pessoas, esse é o papel o judiciário, simplesmente mostra as mazelas sociais e econômicas de

[4] Maria Eduarda Portes de Souza, acadêmica do 3° período do curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado pelo professor Felipe Onisto, docente na disciplina de Sociologia e Filosofia Jurídica

uma população em tempo e espaço delimitado. Os erros, só serão possíveis reconhecer pela história!

5. DICA LITERÁRIA “A VIDA NÃO É JUSTA” de ANDRÉA PACHÁ[5]

Artigo Publicado em 28/04/2025 https://www.jmais.com.br/justica-e-relacoes-humanas

O livro “A vida não é justa”, é o título dado a uma obra, publicada no ano 2012 pela magistrada Andréa Maciel Pachá, que aborda questões profundas sobre a natureza da justiça e suas limitações na resolução de conflitos humanos. A autora, juíza da vara da família, utiliza sua vasta experiência para refletir sobre as histórias de vida que chegam ao tribunal, marcadas por sentimentos como dor, amor, perda e esperança. O problema central discutido na obra é a dificuldade do sistema jurídico em atender plenamente as complexidades das relações humanas, uma vez que a vida, em sua essência, é imprevisível e cheia de nuances.

O conteúdo da obra é recomendado a quem deseja compreender a fragilidade emocional das pessoas nos momentos de crise e a importância do amor e apoio da família durante esses processos. Mais do que casos jurídicos, os relatos revelam a humanidade por trás das sentenças, pois evidencia que existem sentimentos, dores e histórias que ultrapassam o simples cumprimento da lei.

O livro traz diversas histórias reais sobre separações, reconciliações e disputas familiares, sempre evidenciando o impacto que o tribunal tem sobre a vida dos indivíduos em regular e mediar questões tão pessoais e emocionais. Apesar de a justiça tentar equilibrar os conflitos, a vida é complexa e, muitas vezes, as soluções não estão nos processos, mas no afeto e na resiliência daqueles que enfrentam as dificuldades.

A obra aborda diversos casos marcantes, sendo um deles, o capítulo “Fala quem pode” que narra o momento em que uma mãe, no dia do divórcio da filha, a recebe de volta com um buquê de rosas vermelhas, as mesmas que um dia ofereceu ao genro no casamento. De braços dados, mãe e filha deixam a audiência, não como um fim, mas como um recomeço.

As cenas são repletas de simbolismos, e, é um convite para quem ainda não leu a obra. Será que você vai deixar essa leitura passar? No fim das contas, a vida pode não ser justa, mas em tempo de dificuldade, as leis podem determinar o desfecho de um caso, no entanto, o amor familiar é uma das maiores forças que uma pessoa pode ter.

A obra é curta, com aproximadamente 221 páginas, e dividida em vários capítulos. Embora seja muito utilizada no meio jurídico, não se restringe apenas aos acadêmicos de direito. Seu texto é acessível e de fácil compreensão tornando a leitura agradável para qualquer pessoa interessada no tema, pois não aborda questões técnicas e/ou complexas do arcabouço jurídico. Com um olhar humano, a autora explora aspectos do direito civil, especialmente do direito de família. Para

[5] Emelin Carolaine da Silva e Milena Munhoz, acadêmicas do 3º período do curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado e orientado pela Coordenadora e Professora Danielly Borguezan, na disciplina de Direito Processual Civil I

aqueles que têm curiosidade sobre essas áreas, é uma leitura interessante e envolvente.

6. VOCÊ CONHECE A HISTÓRIA DO ESCRAVIZADO QUE SE TORNOU ADVOGADO E USOU A LEI PARA LIBERTAR SEUS SEMELHANTES?[6]

Artigo Publicado em 06/05/2025 https://www.jmais.com.br/voce-conhece-a-historia-do-escravizado-que-se-tornou-advogado-e-usou-a-lei-para-libertar-seus-semelhantes

Esse texto pretende abordar resumidamente a história de um dos maiores símbolos da resistência negra e do combate as torturas causadas pela escravidão. Luiz Gonzaga Pinto da Gama, conhecido como Luiz Gama, considerado o percursor do abolicionismo no Brasil. Tendo uma vida repleta de dificuldades e ainda assim conseguiu se tornar advogado, dispondo da justiça para libertar centenas de escravizados (OBS: aqui, devemos usar o termo “escravizado” pois a palavra “escravo” refere-se a uma pessoa que é propriedade de um senhor, "escravizado" é o particípio passado do verbo "escravizar" e reporta-se a quem sofreu escravização).

Luiz Gama nasceu na Bahia em 21 de julho de 1830 filho de uma ex escravizada e um português de posses. Aos 10 anos de idade Luiz foi vendido por seu próprio pai para quitar uma dívida de jogo. Foi então oferecido como escravizado no Rio de Janeiro e depois em São Paulo. Alfabetizado aos 17 anos, trabalhou em diversas atividades até que aos 18 anos conquistou sua liberdade. Gama conseguiu sua liberdade, pois, provou que nasceu livre devido a sua mãe ser ex escravizada e a lei da época lhe dar essa chancela. Aos 18 anos se tornou rábula (rábula ou provisionado são pessoas que tem autorização para advogar sem diploma, geralmente recebiam essa autorização dos órgãos competentes pelo judiciário no período imperial). Gama tinha fascínio por leitura e por leis; (uma curiosidade: leu a biblioteca jurídica de um desembargador com quem trabalhou e assistiu aulas na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco na USP).

Com o conhecimento da lei Luiz Gama começou a ajudar outros escravizados a se livrarem da escravidão usando a própria lei, e, as principais ações que ele propôs na justiça, eram pedidos de *habeas corpus* para libertar escravizados presos por fuga e pedidos judiciais para que o escravizado pudesse comprar sua própria alforria. Estima-se que Gama tenha ajudado a libertar mais de 500 escravizados com ações judiciais.

Luiz Gama foi um dos maiores símbolos da luta contra a escravização e de forma curiosa usou das leis da época para se manifestar. Morreu aos 52 anos em 1882, 6 anos antes da abolição da escravatura que ocorreu em 13 de maio de 1888. Deixou um verdadeiro legado e inspira até os dias de hoje outros ícones da luta a favor dos direitos das pessoas pretas no Brasil.

Por fim, as estratégias de Gama e sua revolta se escancaram em suas próprias palavras quando ele fala: “Eu quero trazer ao conhecimento do Brasil a maneira

[6] Alan Cesar Bento Marchinhaki, acadêmico do 1° período do curso de direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado e orientado pela Coordenadora e Professora Danielly Borguezan na disciplina de Ciência Política e Teoria Geral do Estado

extravagante como se administra a justiça". Isto nos mostra o poder que o Estado tem e o espaço que mesmo sendo esguio pode ser encontrado para cobrar do próprio Estado que se cumpra a lei.

7. DICA LITERÁRIA - O CASO DOS EXPLORADORES DE CAVERNAS[7]

Artigo Publicado em 13/ 05/2025 https://www.jmais.com.br/category/direito-ugv/

O livro "O Caso dos Exploradores de Cavernas" é o título dado a uma obra publicada no ano de 1949 pelo jurista e filósofo Lon Luvois Fuller (1902-1978).

A obra tornou-se um clássico nos estudos jurídicos, o qual aborda um caso levado a júri sobre cinco espeleólogos envolvidos em um caso de canibalismo. A análise foca nos argumentos dos juízes e nas leis aplicadas, considerando aspectos do direito natural, a aplicação rigorosa da lei e a influência da opinião pública. O caso serve como um terreno fértil para o debate sobre como os juízes devem agir em situações que desafiam os princípios tradicionais do direito, confrontando a rigidez das leis com as exigências da moralidade e da justiça.

Este livro é altamente recomendado para aqueles que desejam compreender as complexidades da aplicação da lei e os desafios que os juízes enfrentam ao interpretar normas em situações extremas. A obra também é uma excelente ferramenta acadêmica, pois promove debates enriquecedores e estimula o pensamento crítico.

O caso fictício é analisado por cinco juízes, cada um apresentando uma visão distinta sobre a aplicação da lei. Enquanto alguns defendem a condenação com base no positivismo jurídico, outros argumentam que a situação extrema justifica uma interpretação mais flexível da lei, considerando princípios do direito natural. O debate se intensifica, e o desfecho revela as dificuldades da justiça em conciliar a rigidez da legislação com as particularidades da condição humana.

A obra não apenas instiga reflexões sobre o direito e a moralidade, mas também desafia o leitor a questionar até que ponto a aplicação estrita da lei pode ser considerada justa. Ao explorar diferentes correntes do pensamento jurídico, Fuller proporciona uma leitura envolvente e essencial para qualquer pessoa interessada em compreender melhor os dilemas éticos e jurídicos que permeiam a sociedade. Com sua abordagem única, o livro continua sendo uma referência indispensável no estudo do direito e da filosofia.

A discussão gerada no livro é complexa e desafiante. Um dos juízes, por exemplo, defende que, em um estado de natureza, a legislação deve se adaptar às circunstâncias do caso. Para ele, os réus não cometeram crime algum, pois agiram conforme as leis da natureza humana. Mas será que essa visão é justa? Ou, por outro lado, os demais juízes, que defendem a aplicação rigorosa da lei, apresentam argumentos mais convincentes. Ao ler a obra, você poderá tirar suas próprias conclusões.

[7] Emelin Carolaine da Silva e Maria de Fátima Ferreira da Silva, acadêmicas do 3º período do curso de Direito UGV Canoinhas. Texto foi supervisionado e orientado pela Coordenadora e Professora Danielly Borguezan, na disciplina de Direito Processual Civil I

É importante destacar, que esta obra serviu de base para uma prática acadêmica do curso em 2024, onde foi desenvolvido um júri simulado na disciplina de hermenêutica jurídica, onde os acadêmicos puderam representar o próprio julgamento.

A leitura da obra é recomendada por diversas razões, sendo elas, além de ser uma obra clássica da literatura estrangeira, apresenta em poucas páginas uma abordagem filosófica, jurídica e social, explorando diversas atribuições do Estado, bem como o propósito e a função da lei.

8. CURIOSIDADES JURÍDICAS: POR QUE “A USUCAPIÃO” E NÃO “O USUCAPIÃO”?[8]

Artigo Publicado em 20/ 05/2025 https://www.jmais.com.br/por-que-a-usucapiao-e-nao-o-usucapiao/

Usucapião, também conhecida como prescrição aquisitiva, é uma das formas originárias de aquisição de propriedade, fundamentada no princípio da função social da terra. Regulamentada pelos artigos 1.238 a 1.244 Código Civil de 2002, essa modalidade jurídica permite que alguém adquira um imóvel pela posse dele, dependendo da modalidade em que se encaixe, sendo elas: extraordinária, ordinária, especial, *pró-labore*, especial urbana, urbana individual, coletivo ou indígena, além de ter que cumprir o tempo de permanência no imóvel exigido por cada modalidade, desde que, seja de forma pacífica, mansa e continua (GONÇALVES, 2023).

Diante dessa definição, surge um questionamento curioso: por que se diz “*a usucapião*”, e não “*o usucapião*”, já que a palavra é do gênero masculino e, foneticamente, a segunda forma parece mais natural? A explicação está na origem e no sentido jurídico do termo. A Usucapião equivale a prescrição aquisitiva, que é uma expressão feminina, justificando o uso do artigo “a”. Ademais, na legislação romana, especialmente no *Corpus Iuris Civilis*, a palavra aparece no feminino, vinculada a *capio* ou *capionis*, que significam ocupação, tomada ou aquisição (GONÇALVES, 2023).

Segundo Gonçalves 2023, tradição legislativa também reforça esse uso. Na Lei n. 6.969/1981, que trata da usucapião especial de imóveis rurais, e o Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001) adotam a palavra no feminino, assim como dicionários, como o Novo Dicionário Aurélio e o Caldas Aulete.

Curiosamente, o Projeto do Código Civil de 1916, nosso antigo código que ficou em vigência até o de 2002 entrar, também usava “usucapião” no feminino, mas a versão final do Código adotou o masculino no artigo 550, após uma emenda proposta por Rui Barbosa. Outros autores como Carvalho Santos, Washington de Barros Monteiro e Caio Mário da Silva Pereira preferiram o uso no masculino, enquanto outros, também renomados autores antigos e modernos como Ihering, Orlando Gomes e Pontes de Miranda, mantiveram a tradição do termo no feminino.

Por fim, o uso da palavra ainda é “*a usucapião*”, refletindo sua origem histórica e semântica.

[8] Alice Estefani Ignaszevski e Carlos Eduardo da Silva, acadêmicos do 5° período do curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado pela Professora Kettlyn M. Brautl da Silva, docente da disciplina de Direito Civil III

9. VOCÊ SABIA QUE EXISTE LEI PARA AJUDAR SUPERENDIVIDADOS?[9]

Artigo Publicado em 27/ 05/2025 https://www.jmais.com.br/voce-sabia-que-existe-lei-para-ajudar-superendividados

Existe uma recente lei para auxiliar pessoas com diversas dívidas e que não conseguem se livrar delas: A Lei do Superendividamento (Lei nº 14.181/2021).

Ela alterou o Código de Defesa do Consumidor e trouxe mudanças importantes para proteger os consumidores que enfrentam dificuldades financeiras. Criada para evitar que as pessoas se tornem reféns de dívidas impagáveis, essa lei garante mais transparência e direitos na negociação de débitos.

Uma das principais inovações da lei é a possibilidade de renegociar todas as dívidas de consumo de uma vez só, por meio de um plano de pagamento. O consumidor pode propor um prazo razoável para quitar os débitos, que não pode ser superior a 5 (cinco) anos, e garantindo o mínimo existencial. Todos os credores poderão constar nesse plano de pagamento de forma unificada, evitando a negociação com cada um deles por vez.

Ainda, a lei proíbe que bancos e financeiras ofereçam crédito de forma irresponsável, sem avaliar a capacidade de pagamento do consumidor. Agora, publicidade enganosa e pressão excessiva para contratar empréstimos podem ser punidas.

Porém, existem algumas limitações para o uso da Lei. A renegociação é válida para dívidas de consumo, como cartões de crédito, empréstimos e financiamentos. No entanto, não inclui débitos com pensão alimentícia, impostos ou financiamentos imobiliários. Também não se incluem dívidas contraídas mediante fraude ou má-fé, além de dívidas oriundas de serviços ou bens de luxo.

Caso o consumidor não consiga renegociar diretamente com os credores, ele pode buscar o Procon ou o Judiciário, que poderão convocar uma audiência para tentar um acordo justo.

Importante mencionar ainda que as instituições financeiras devem informar de forma clara e detalhada os juros, encargos e riscos do crédito antes da contratação. Isso evita que o consumidor caia em armadilhas financeiras. Em conjunto a isto, a lei protege especialmente os idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade, evitando que sejam enganados ou levados a assumir dívidas que não podem pagar.

Em resumo, a Lei do Superendividamento é um avanço para o consumidor brasileiro. Se você ou alguém que conhece está enfrentando dificuldades com dívidas, vale a pena buscar seus direitos!

[9] Adilson Fernando Ribeiro, acadêmico do 5º período do curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado pela Professora Kettlyn Marliny Brautl da Silva, docente da disciplina de Direito Civil III

Essa informação foi útil? O curso de Direito da UGV Canoinhas quer ajudar você a ter acesso a esses conteúdos e lhe proporcionar maior conhecimento jurídico.

10. VOCÊ SABIA? A USUCAPIÃO PODE TRANSFORMAR A VIDA DE MUITAS PESSOAS[10]

Artigo Publicado em 03/ 06/2025 https://www.jmais.com.br/voce-sabia-a-usucapiao-pode-transformar-a-vida-de-muitas-pessoas

A usucapião é um instituto do Direito Civil que permite a aquisição da propriedade de um bem móvel ou imóvel por meio da posse prolongada e contínua, desde que cumpridos certos requisitos legais. Esse mecanismo é fundamental para regularizar situações de fato em que pessoas ocupam terrenos ou imóveis há anos, mas não possuem a documentação formal.

No Brasil, existem diferentes modalidades de usucapião, como a ordinária e a extraordinária. A usucapião ordinária exige um prazo de 10 anos de posse, requisitos de boa fé e justo título, enquanto a extraordinária pode ser reconhecida após 15 anos ou 10 anos se o possuidor estabelecer moradia ou serviço de caráter produtivo. Ainda, se o possuidor houver estabelecido sua moradia no imóvel e houver o exercício da posse mansa e pacífica por 5 anos, poderá solicitar a usucapião especial urbana.

Um dos aspectos mais interessantes da usucapião é seu papel social. Em um país onde a desigualdade habitacional é marcante, esse instituto oferece uma alternativa para aqueles que vivem em áreas ocupadas ou que habitam imóveis sem a titularidade formal. A usucapião não só regulariza a situação da propriedade, mas também garante direitos fundamentais ao possuidor, como segurança jurídica e acesso à justiça.

Vale ressaltar que a usucapião não é um processo automático, é necessário comprovar os requisitos legais e, muitas vezes, o auxílio de um advogado é fundamental para garantir que todos os trâmites sejam seguidos corretamente. Além disso, o reconhecimento da usucapião pode ser feito judicialmente, por meio de uma ação ou extrajudicialmente, junto ao cartório de registro de imóveis.

Assim, ao refletirmos sobre a usucapião, percebemos que ela representa não apenas uma ferramenta jurídica, mas também uma possibilidade de transformação social. Regularizar a posse pode abrir portas para uma vida digna e estável para muitas famílias.

Gostou dessa informação? O curso de Direito da UGV Canoinhas tem o intuito de lhe informar sobre direitos que você possui, mas que as vezes não tem o devido acesso e por isso acaba não pleiteando-o.

[10] Aline Isabela Padilha e Emanuela Votcoski, acadêmicas do 5º período do curso de Direito da UGV Canoinhas. Texto supervisionado pela Professora Kettlyn M. Brautl da Silva, docente da disciplina de Direito Civil III

11. VOCÊ SABIA QUE, EM CASO DE FALECIMENTO, NEM SEMPRE AS DÍVIDAS FICAM PARA OS FAMILIARES?[11]

Artigo Publicado em 10/06/2025 https://www.jmais.com.br/voce-sabia-que-em-caso-de-falecimento-nem-sempre-as-dividas-ficam-para-os-familiares

Quando uma pessoa falece, as dívidas não desaparecem.

O inventário, que visa fazer a sucessão dos bens do falecido para seus herdeiros legítimos, também envolve o abatimento das pendências financeiras deixadas pelo mesmo.

No Brasil, o Código Civil trata desse assunto de maneira clara e objetiva, estabelecendo que as dívidas do falecido devem ser pagas com os bens deixados por ele, e não com o patrimônio pessoal dos herdeiros.

O inventário pode ser tanto judicial como extrajudicial, dependendo das circunstâncias que a família se encontra no momento do ocorrido. O inventariante, pessoa responsável pela administração da herança, deve garantir que as dívidas sejam quitadas.

Os herdeiros são responsáveis pelo pagamento das dívidas até o limite do valor da herança recebida, ou seja, se o valor das dívidas for maior que o patrimônio deixado, os herdeiros não terão a obrigação de pagar a diferença com seus próprios bens, salvo exceções.

O Código Civil define uma ordem para o pagamento das dívidas: primeiro, as despesas com o funeral e com a administração da herança, seguidas das dívidas trabalhistas, tributárias e, por fim, outras dívidas. Caso o patrimônio não seja suficiente para saldar todas as obrigações, será feito um rateio entre os credores.

Portanto, as dívidas do falecido não são esquecidas após sua morte, e os herdeiros devem ficar atentos para garantir que o processo sucessório seja realizado de maneira adequada, evitando complicações legais posteriormente.

Essa informação lhe foi útil? O curso de Direito da UGV Canoinhas visa trazer conhecimentos jurídicos para o seu dia a dia.

[11] Amanda Batista Fernandes, acadêmica do curso de Direito do 5° período da UGV Canoinhas. Texto supervisionado pela Professora Kettlyn M. Brautl da Silva, docente da disciplina de Direito Civil III

12. O PODER DA USUCAPIÃO NA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE E SEUS IMPACTOS[12]

Artigo Publicado em 17/06/2025 https://www.jmais.com.br/o-poder-da-usucapiao-na-aquisicao-da-propriedade-e-seus-impactos

A usucapião é um dos principais meios de regularizar a posse de um imóvel ou bem móvel, transformando um simples possuidor em legítimo proprietário. No entanto, muitos desconhecem os seus tipos e requisitos legais. Confira algumas curiosidades sobre esse direito!

Você sabia!?

Diferentes tipos de usucapião e prazos:

O tempo exigido para usucapião varia conforme o tipo de posse e a finalidade do imóvel. Veja quais são os prazos estabelecidos em lei:

- Usucapião Extraordinária: 15 anos de posse contínua, podendo ser reduzido para 10 anos se houver obras ou moradia no local. É como se, ao longo do tempo, você fosse criando raízes no lugar, cuidando dele como se fosse seu, e isso é reconhecido pela lei.

- Usucapião Ordinária: Para quem possui justo título e boa-fé, o prazo é de 10 anos, podendo ser reduzido para 5 anos se o imóvel cumprir função social. Isso significa que a utilização do imóvel de maneira produtiva pode acelerar o processo.

- Usucapião Especial Urbana: Aqui, o prazo é de apenas 5 anos, desde que o imóvel tenha até 250m² e seja utilizado como moradia própria. Um exemplo comum seria aquele pequeno apartamento que você mora há anos, sem registro formal.

- Usucapião Familiar: Apenas 2 anos de posse, caso um dos cônjuges abandone o imóvel. Imagine o seguinte: Maria e João compraram um terreno juntos, mas, após a separação, João continuou morando lá. Se ele permanecesse no imóvel por 2 anos, ele poderia pleitear a usucapião, legalizando a posse.

- Usucapião de Bens Móveis: Não é só imóvel que pode ser adquirido por usucapião. Bens móveis também, como um carro ou uma bicicleta, podem ser usucapidos após 3 anos com justo título e boa-fé, ou 5 anos sem justo título.

Posse precária não gera usucapião

Você sabia que nem toda posse pode resultar em usucapião? Se a posse for proveniente de um contrato de locação, comodato ou usufruto, ela é considerada posse precária, ou seja, o possuidor reconhece que o bem pertence a outra pessoa e, portanto, não pode alegar usucapião.

[12] Heloísa Pickisius, acadêmica do curso de Direito do 5° período da UGV Canoinhas. Texto supervisionado pela Professora Kettlyn M. Brautl da Silva, docente da disciplina de Direito Civil III

Usucapião extrajudicial: como funciona?

É possível reconhecer a usucapião sem precisar entrar na Justiça. Desde o Novo CPC (Lei 13.105/2015), é permitido o reconhecimento extrajudicial de usucapião diretamente no cartório, desde que todos os interessados concordem e que os requisitos estejam devidamente comprovados. Isso torna o processo mais rápido e menos burocrático.

Usucapião e dívidas do imóvel

Uma dúvida comum sobre a usucapião é: o novo proprietário herdará as dívidas do imóvel, como o IPTU atrasado? A resposta é não. Isso ocorre porque a usucapião é uma aquisição originária, ou seja, o imóvel é transferido sem os encargos do antigo dono. Como a usucapião é uma aquisição originária, o novo proprietário não responde por débitos do antigo dono, apenas pelos tributos incidentes a partir do reconhecimento da usucapião.

Usucapião e casamento: quem tem direito?

Se um casal mora em um imóvel que pode ser adquirido por usucapião, mas se separa antes do prazo ser cumprido, quem tem direito ao imóvel? Se um dos ex-cônjuges continuar residindo no local e completar o tempo exigido, poderá requerer usucapião sozinho, desde que atenda aos requisitos legais. Exemplo: Maria e João compraram um terreno sem registro e construíram uma casa. Após cinco anos juntos, Maria se mudou para outra cidade e nunca mais reivindicou a posse. João, que permaneceu na casa, pode pleitear a usucapião para regularizar a propriedade em seu nome.

Usucapião de bens públicos:

Você sabia que bens públicos não entram no processo de usucapião? A razão é simples: o Código Civil e a Súmula 340 do STF proíbem que bens pertencentes à União, estados ou municípios sejam adquiridos dessa forma. Eles são destinados ao interesse coletivo e, por isso, não podem ser tomados por posse.

Usucapião pelo herdeiro:

Um herdeiro pode adquirir um imóvel por usucapião, mesmo que ainda esteja em inventário, desde que cumpra os requisitos legais. Isso ocorre quando um dos herdeiros exerce a posse exclusiva do bem por tempo suficiente, sem oposição dos demais e com *animus domini* (intenção de dono). O Supremo Tribunal de Justiça (STJ) entende que, nessas condições, é possível reconhecer a usucapião e regularizar a propriedade.

Caso prático: João e seus irmãos herdaram um imóvel rural do pai, mas nunca regularizaram a partilha. João permaneceu na propriedade por 20 anos, investindo no local e tratando-o como seu. Como os demais herdeiros nunca reivindicaram a posse, João pode requerer a usucapião para regularizar sua propriedade legalmente.

João e seus irmãos herdaram um imóvel rural do pai, mas nunca regularizaram a partilha. João permaneceu na propriedade por 20 anos, investindo no local e tratando-o como seu. Como os demais herdeiros nunca reivindicaram a posse, João pode requerer a usucapião para consolidar sua propriedade legalmente, garantindo a segurança jurídica do bem.

Interrupção da posse e perda do direito à usucapião:

Sabia que, a posse deve ser contínua para gerar usucapião? Se o verdadeiro proprietário retomar o imóvel, mover ação possessória ou houver abandono prolongado pelo possuidor, o prazo de usucapião pode ser interrompido e zerado.

Usucapião por empresa é possível?

Sim! Você sabia que pessoas jurídicas também podem adquirir bens por usucapião? Empresas que ocupam um imóvel por tempo suficiente, sem oposição e cumprindo os requisitos legais, podem pleitear a propriedade pelo mesmo mecanismo disponível para pessoas físicas. Isso pode ocorrer, por exemplo, quando um empresário instala um comércio em um terreno abandonado e permanece lá por anos sem contestação.

Usucapião e boa-fé: faz diferença?

A boa-fé do possuidor pode influenciar diretamente o tempo necessário para a aquisição do imóvel por usucapião. Nos casos de usucapião ordinária, a boa-fé e o justo título são exigidos e reduzem o prazo necessário para apenas 10 anos (ou 5 anos se atender à função social). No entanto, na usucapião extraordinária, a posse pode ser exercida mesmo sem justo título ou boa-fé, mas o prazo será maior.

Conhecer as regras da usucapião pode ser a chave para regularizar um imóvel e garantir sua segurança patrimonial. Sempre consulte um advogado para avaliar seu caso!

13. VOCÊ SABE QUE HÁ DIFERENÇA ENTRE CASAMENTO CIVIL E UNIÃO ESTÁVEL? [13]

Artigo Publicado em 24/06/2025 https://www.jmais.com.br/voce-sabe-que-ha-diferenca-entre-casamento-civil-e-uniao-estavel/

O casamento civil e a união estável são formas legalmente reconhecidas de união entre duas pessoas no Brasil. Ambas garantem direitos e deveres aos parceiros, mas possuem diferenças significativas quanto à formalização, estado civil e processo de dissolução.

O casamento civil é uma união entre duas pessoas, oficializada perante o Estado, envolvendo uma cerimônia realizada por um juiz de paz, com a presença de testemunhas, e requer o cumprimento de formalidades legais, como a habilitação prévia e a celebração pública. Em relação ao regime de bens, o casal deverá escolher e formalizar através do Pacto Antenupcial em Cartório (caso não escolham, aplica-se a comunhão parcial de bens). Após o casamento, os cônjuges podem adotar o sobrenome um do outro e seu estado civil é alterado. Tudo isso será formalizado através da certidão de casamento!

Por outro lado, a união estável é caracterizada pela convivência pública, contínua e duradoura entre duas pessoas, com o objetivo de constituir família, sem a necessidade de formalização por meio de casamento civil. Não há exigência de um período mínimo de convivência para seu reconhecimento, sendo que, para garantir segurança jurídica, os parceiros podem formalizar a união por meio de escritura pública, onde podem definir o regime de bens e outros aspectos patrimoniais. Além disso, o estado civil das partes não será alterado.

Com o fim do relacionamento, a dissolução da União estável poderá ocorrer através de simples acordo entre as partes, podendo ser formalizado para evitar litígios futuros. Já para a cessação do casamento civil, será necessária a homologação judicial, ou a realização do divórcio extrajudicial em um tabelionato, reconhecendo assim o divórcio das partes.

Com isso, podemos observar que o casamento civil e a união estável possuem diferenças significativas. Ambas são instituições legalmente reconhecidas e garantem segurança jurídica aos parceiros, sendo que a escolha entre uma ou outra dependerá das preferências pessoais do casal!

Essa informação foi útil? O curso de Direito da UGV Canoinhas quer ajudar você a ter acesso a esses conteúdos e lhe proporcionar maior conhecimento jurídico.

[13] Davi Hinke Soares e Nataly Jientara, acadêmicos do 5° período do Curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado pela Profª Kettlyn Marliny Brautl da Silva, docente da disciplina de Direito Civil III

14. VOCÊ JÁ OUVIU FALAR SOBRE LITISPENDÊNCIA E COISA JULGADA? ENTENDA A DIFERENÇA E SUA APLICAÇÃO[14]

Artigo Publicado em 01/07/2025 https://www.jmais.com.br/voce-ja-ouviu-falar-sobre-litispendencia-e-coisa-julgada/

A litispendência ocorre quando duas ações idênticas são propostas ao mesmo tempo, envolvendo as mesmas partes, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir. Esse instituto está previsto no artigo 337, § 3º, do Código de Processo Civil (CPC), com o objetivo de evitar que a Justiça analise demandas repetidas, o que poderia gerar decisões contraditórias e sobrecarregar o sistema judiciário. Se for constatado que há litispendência, o segundo processo será extinto sem análise do mérito, conforme determina o artigo 485, inciso V, do CPC.

Exemplo Prático de Litispendência

Imagine que Lucas entrou com um processo contra a Empresa Y, alegando que sofreu danos materiais devido a um defeito em um produto comprado. Antes que a ação seja julgada, ele ingressa com outro processo com o mesmo pedido, contra a mesma empresa e com os mesmos argumentos. Nesse caso, o juiz verificará que há litispendência e determinará a extinção do segundo processo, pois o primeiro já está em andamento.

Diferença entre Litispendência e Coisa Julgada

Embora ambos os conceitos impeçam que um mesmo caso seja julgado mais de uma vez, a diferença está no momento em que ocorrem:

A litispendência, ocorre quando dois processos idênticos ainda estão tramitando simultaneamente. Nesse caso, um deles será anulado antes que o mérito seja analisado.

Por sua vez, a coisa julgada, acontece quando um processo já foi finalizado e não pode mais ser reaberto, impedindo que o mesmo pedido seja julgado novamente.

Se, no exemplo acima, Lucas perdesse o primeiro processo e este já estivesse encerrado, ele não poderia abrir uma nova ação pelo mesmo motivo, pois a decisão teria se tornado “coisa julgada”.

Exceção de Litispendência no Processo Penal

No Processo Penal, também é possível alegar litispendência, mas nesse caso a defesa deve apresentar uma exceção de litispendência, pedindo a anulação de um dos processos para evitar que o réu seja julgado duas vezes pelo mesmo crime.

[14] Raissa Elen Urbanek, aluna do 3° período do curso de direito da UGV Canoinhas. Texto foi supervisionado e orientado pela Coordenadora e Professora Danielly Borguezan, na disciplina de Direito Processual Civil I

Exemplo no Processo Penal

Suponha que Carlos seja denunciado por roubo em dois processos distintos, com base nos mesmos fatos e provas. Seu advogado pode alegar exceção de litispendência, demonstrando que já existe uma ação em andamento sobre o mesmo caso. Assim, um dos processos será extinto, evitando julgamentos duplos.

Essa informação foi útil? O curso de Direito da UGV Canoinhas quer ajudar você a ter acesso a esses conteúdos e lhe proporcionar maior conhecimento jurídico.

15. A FORMAÇÃO DO ESTADO ATRAVÉS DA TEORIA NATURAL[15]

Artigo Publicado em 08/07/2025 https://www.jmais.com.br/a-formacao-do-estado-atraves-da-teoria-natural/

Este texto abordará a formação do Estado a partir da perspectiva da Teoria Natural, com o objetivo de examinar o conceito dessa teoria, identificar seu precursor e analisar as principais correntes filosóficas associadas a ela.

A natureza humana, ao buscar a convivência com outros indivíduos semelhantes, leva inevitavelmente à criação de uma sociedade. À medida que esse grupo se expande, surge a necessidade de estabelecer regras e definir lideranças, o que acontece de forma natural. Entre as várias teorias que tentam explicar a origem do Estado, a Teoria Natural se destaca como uma das abordagens mais influentes.

A Teoria Natural explica a origem do Estado com base na própria natureza humana. Segundo essa abordagem, o ser humano é, por essência, um ser social que busca viver em comunidade de maneira espontânea. Com o crescimento dessas comunidades, surge a necessidade de organização, estabelecimento de regras e definição de lideranças, culminando na formação do Estado de forma natural, sem a necessidade de um contrato ou pacto formal.

Aristóteles foi um dos principais pensadores dessa teoria. Afirmava que “o homem é, por natureza, um animal social e político.” Esse pensamento indica que a convivência em sociedade não é uma escolha arbitrária, mas uma característica fundamental da humanidade. Dessa maneira, o Estado não seria uma criação artificial, mas, sim, o resultado natural da busca dos indivíduos por ordem e estrutura dentro da coletividade.

Outrossim, sustentava que “o homem é, por natureza, um animal social”, ou seja, por natureza — e não por mero acaso —, o homem deve se agrupar com outros semelhantes. Além disso, ele sustentava que “o homem é um animal político”, significando que, além de se agrupar com outros, deve interagir e estabelecer relações com eles, organizando-se mutuamente.

Essa teoria se apresenta como uma explicação relevante para a formação do Estado, destacando a natureza social do ser humano e sua necessidade de convivência e organização. Aristóteles, como um dos principais precursores dessa corrente, defendeu que o homem, sendo um ser social e político, busca, de forma natural, formar sociedades, o que, com o tempo, leva ao desenvolvimento de estruturas governamentais.

Em contraste com outras explicações sobre a origem do Estado, como a Teoria Contratual, a Teoria Natural continua sendo uma abordagem fundamental para a compreensão da política e da sociedade. A pesquisa bibliográfica realizada para este sucinto artigo permitiu uma análise detalhada das ideias filosóficas

[15] Maria Cecília Wille e Pollyana Zvares, acadêmicas do 1° período do curso de Direito da UGV Canoinhas. Texto supervisionado e orientado pela Coordenadora e Professora Danielly Borguezan na disciplina de Ciência Política e Teoria Geral do Estado

relacionadas a essa teoria, evidenciando sua relevância para os estudos políticos e históricos. Assim, compreender a Teoria Natural contribui para uma visão mais ampla sobre os fundamentos da sociedade e do Estado, mostrando que sua formação é um processo intrínseco à própria condição humana.

Essa informação foi útil? O curso de Direito da UGV Canoinhas quer ajudar você a ter acesso a esses conteúdos e lhe proporcionar maior conhecimento jurídico.

16. A NATUREZA JURÍDICA DAS CALÇADAS E SUA RELAÇÃO COM O DIREITO DO TRABALHO[16]

Artigo Publicado em 15/07/2025 https://www.jmais.com.br/curiosidades-juridicas-a-natureza-juridica-das-calcadas-e-sua-relacao-com-o-direito-do-trabalho/

Você sabia que as calçadas, muitas vezes vistas apenas como espaços de circulação, possuem uma complexa natureza jurídica? Elas são consideradas bens públicos de uso comum do povo, conforme estabelece a Constituição Federal e o Código Civil. Essa definição traz à tona diversas implicações legais e responsabilidades que envolvem tanto o poder público quanto os cidadãos.

As calçadas são essenciais para a mobilidade urbana, servindo de passagem para pedestres e contribuindo para a acessibilidade. De acordo com a Lei de Acessibilidade, é obrigação do poder público garantir que esses espaços sejam adequados e seguros, permitindo a locomoção de todas as pessoas, independente de suas condições físicas. Assim, a manutenção e conservação das calçadas são deveres atribuídos ao município, podendo, todavia, atribuir essa competência ao proprietário de imóvel, como é o caso da padronização das calçadas na região central do Município de Canoinhas/SC conforme (lei municipal n. 6957/2024).

Nessa vereda, percebe-se que os proprietários de imóveis, em regra geral, possuem responsabilidades quanto à conservação da calçada em frente às suas residências ou estabelecimentos comerciais. Isso significa que, embora as calçadas sejam bens públicos, os cidadãos devem zelar por sua boa condição, evitando obstruções e mantendo-as limpas. O não cumprimento dessa obrigação pode resultar em penalidades.

A relação entre a natureza jurídica das calçadas e o Direito do Trabalho surge quando consideramos o impacto da infraestrutura urbana na atividade laboral. Calçadas bem conservadas são fundamentais para garantir o acesso seguro aos locais de trabalho. Para trabalhadores que dependem do transporte público ou que realizam suas atividades em áreas urbanas - a qualidade das calçadas pode influenciar diretamente na sua segurança e bem-estar.

Ademais, se um trabalhador sofrer um acidente devido à má conservação da calçada ao se deslocar para o trabalho, pode-se discutir a responsabilidade civil do município. Podendo, ainda, gerar a configuração de acidente de trajeto, dependendo das circunstâncias. Nesse sentido, tanto os direitos dos trabalhadores quanto às obrigações dos empregadores e do poder público se entrelaçam, revelando a importância de um ambiente urbano seguro para o exercício do trabalho.

[16] Aline Isabela Padilha e Emanuela Votcoski, acadêmicas do 5º período do curso de Direito da UGV Canoinhas. Texto supervisionado pelo Professor Charles Eduardo Brito, docente da disciplina de Direito do Trabalho

Portanto, compreender a natureza jurídica das calçadas vai além de um mero aspecto técnico, envolve uma série de direitos e deveres que impactam diretamente na qualidade de vida urbana e nas condições laborais.

Gostou dessa informação? O curso de Direito da UGV Canoinhas tem o intuito de lhe informar sobre os direitos que você possui, mas que às vezes não tem o devido acesso e por isso acaba não pleiteando-o.

17. CONSTELAÇÃO FAMILIAR E A EXPANSÃO NO JUDICIÁRIO – PARTE 1[17]

Artigo Publicado em 22/07/2025 https://www.jmais.com.br/constelacao-familiar-e-a-expansao-no-judiciario

A Constelação Familiar, criada pelo psicoterapeuta alemão Bert Hellinger (1925-2019), é uma técnica terapêutica que busca identificar e resolver bloqueios emocionais e comportamentais dentro das famílias, formando uma "escultura viva" da árvore genealógica, o que ajuda a perceber padrões negativos que afetam várias gerações e dificultam o relacionamento saudável entre os membros da família.

Essa técnica tem se tornado cada vez mais conhecida no Brasil, pois tem sido utilizada também pelo sistema judiciário devido ao incentivo de métodos alternativos de resolução de conflitos, previstos no Novo Código de Processo Civil (CPC), e, portanto, tem se tornado uma alternativa para resolver conflitos familiares.

É importante destacar, que o artigo 3º do CPC, busca pela autocomposição das partes, estando, neste sentido, em sintonia, com a proposta da constelação familiar, que visa uma solução profunda dos conflitos, levando em conta as relações e traumas familiares.

A técnica da constelação foi oficializada em várias iniciativas, como a Resolução 125 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que incentiva o uso de métodos como mediação e conciliação para resolver disputas. A resolução permite o uso de diferentes abordagens, incluindo a Constelação Familiar, para ajudar a melhorar a comunicação entre as partes e encontrar soluções mais duradouras e satisfatórias para todos.

Outrossim, o Projeto de Lei 9.444 de 2017, visa regulamentar a Constelação Sistêmica Familiar no Brasil, buscando estabelecer diretrizes claras para sua aplicação no âmbito judicial. O projeto trata da regulamentação dos consteladores, suas competências, bem como, as condições e limitações do trabalho terapêutico no contexto jurídico, garantindo maior segurança para o uso dessa técnica nas varas de família.

Um dos principais benefícios da Constelação Familiar no contexto judicial é a capacidade de identificar as causas profundas do conflito. Ao aplicar a técnica, é possível visualizar de forma clara as dinâmicas familiares, e perceber que estas, muitas vezes, são a raiz do conflito. Isso permite que as partes envolvidas no processo judicial compreendam melhor suas próprias reações, e isso permite facilitar um acordo que respeite as necessidades de todos os envolvidos.

A Constelação Familiar representa uma abordagem inovadora e eficaz para a resolução de conflitos no âmbito do direito, especialmente nas questões familiares.

[17] Bianca Ajaime, acadêmica do 3° período do curso de Direito da UGV Canoinhas. Texto supervisionado e orientado pela Coordenadora e Professora Danielly Borguezan na disciplina de Processo Civil I

Seu caráter sistêmico e profundo permite que as partes compreendam as raízes de seus conflitos e encontrem soluções.

Embora a Constelação Familiar não seja um método científico, sua presença no Judiciário tem se expandido, com tribunais de diversos estados brasileiros adotando a prática e investindo na capacitação de magistrados e servidores. Desde sua introdução na Justiça da Bahia, pelo juiz Sami Storch em 2012 (cnj.jus.br), a técnica tem sido aplicada em audiências de conciliação, alcançando índices expressivos de resolução consensual. O sucesso observado em casos, onde 91% das disputas foram resolvidas por meio da vivência da Constelação, demonstra seu potencial como ferramenta complementar na mediação de conflitos.

Além de buscar soluções jurídicas, a Constelação Familiar propõe uma abordagem mais profunda, permitindo que as partes envolvidas reflitam sobre suas dinâmicas pessoais e familiares. Para muitos, essa perspectiva contribui para a pacificação dos conflitos de forma mais duradoura e humanizada, evitando litígios prolongados e incentivando o autoconhecimento. Dessa forma, mesmo sem comprovação científica, a técnica segue ganhando espaço no sistema judicial brasileiro, sendo vista por seus defensores como um avanço na forma de lidar com disputas e relações interpessoais.

Essa informação foi útil? O curso de Direito da UGV Canoinhas quer ajudar você a ter acesso a esses conteúdos e lhe proporcionar maior conhecimento jurídico.

18. CONSTELAÇÃO FAMILIAR NO JUDICIÁRIO: UM MÉTODO VÁLIDO EM UM SISTEMA QUE EXIGE EXCELÊNCIA? PARTE 2[18]

Artigo Publicado em 29/07/2025 https://www.jmais.com.br/constelacao-familiar-no-judiciario-um-metodo-valido-em-um-sistema-que-exige-excelencia-parte-2/

Após o artigo publicado por Bianca Ajaime, aluna do quarto período de Direito da UGV, sobre a constelação familiar no Poder Judiciário, apresenta-se, portanto, um contraponto sobre o assunto.

Segundo artigo do site *Tribuna de Justiça*, que comenta sobre a atitude da juíza Virgínia Marques, da 6ª Vara da Família da comarca de Natal, ao implantar a constelação familiar em um de seus casos com o objetivo de abreviar a solução dos processos, trazendo benefícios tanto para os Tribunais como aos indivíduos da ação, trouxe novamente a discussão se o método do terapeuta alemão Bert Hellinger seria realmente adequado já que o Conselho Federal de Psicologia (CFP) não reconhece a técnica como uma prática psicológica, apontando incompatibilidades éticas, especialmente no que diz respeito ao sigilo profissional. Diante da exigência de boa-fé e da qualidade dos fatos pelo Poder Judiciário, seria justificável a indicação da constelação familiar, mesmo sem aprovação científica? Não seria mais adequado recomendar a atuação de um psicólogo para tratar a situação em conjunto com a família?

Constelação Familiar, conhecido como Constelações Sistêmicas e Constelações Familiares Sistêmicas, criado por Bert Hellingeré (1925–2019), um psicoterapeuta alemão, após seus estudos em filosofia, teologia, pedagogia e psicanálise, Hellinger desenvolveu a constelação familiar a partir de suas observações sobre padrões de relacionamento e dinâmicas familiares inconscientes. Sua abordagem se baseia na ideia de que traumas e conflitos não resolvidos podem ser transmitidos entre gerações, influenciando o comportamento e a vida emocional dos descendentes. Entretanto, a constelação familiar é alvo de críticas de profissionais da psicologia e psiquiatria, em uma matéria da UOL, a presidente do Instituto Questão de Ciência, Natália Pasternak comenta que

"A psicanálise, dentro da ciência, é considerada uma pseudociência porque não apresenta evidências empíricas, científicas, de funcionar como uma prática clínica para tratar pessoas da mesma maneira que outras vertentes de psicologia comportamental. Então, nesse aspecto, a psicanálise, para a ciência, não é considerada científica. Agora, dizer que as pessoas gostam, que veem um valor literário, cultural, são outros aspectos que não entram na seara da ciência".

[18] Vívian Müller, acadêmica do 4º período do curso de Direito UGV de Canoinhas. Texto supervisionado e orientado pela Coordenadora e Professora Danielly Borguezan na disciplina de Processo Civil I

A presidente do Instituto, afirmou que é uma pseudociência preconceituosa, machista, racista, que revitimiza pessoas, principalmente mulheres vítimas de violência doméstica e de agressão.

Ademais, a de entender que para facilitação do sistema judiciário é necessário o uso da mediação, um método alternativo de resolução de conflitos em que um terceiro imparcial, chamado mediador, facilita o diálogo entre as partes envolvidas para que elas encontrem uma solução mutuamente aceitável, já que facilita a redução de custos e tempo e acarreta uma autonomia das partes já que os envolvidos têm mais controle sobre a solução do conflito, em vez de depender de uma decisão imposta por um juiz.

Portanto, é evidente que a mediação deve estar presente como um método alternativo, complementando o processo no Poder Judiciário. Sua aplicação é essencial para agilizar os trâmites e proporcionar uma solução mais equilibrada para as partes envolvidas. No entanto, a constelação familiar não deve ser indicada, pois, conforme o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), em seu artigo 5º, "Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé".

Além disso, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LV, assegura “aos litigantes, em processos judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes”. A efetividade desses direitos depende da apresentação de fatos jurídicos verídicos e da conduta pautada na boa-fé pelas partes. Diante disso, se a Constituição e o Código de Processo Civil exigem a veracidade dos fatos e a boa-fé, como é possível aceitar a constelação familiar como uma medida complementar à mediação, se essa prática não possui validação científica? Além disso, seu uso pode, muitas vezes, agravar os conflitos entre as partes em vez de solucioná-los. Compreende-se que a constelação familiar envolve crenças que devem ser respeitadas, tanto por profissionais quanto por aqueles que tiveram experiências positivas e melhorias em seu dia a dia, sendo essencial considerar esse aspecto e garantir seu devido respeito na sociedade.

Com base nos argumentos apresentados e nas referências consultadas, conclui-se que a constelação familiar não deve ser indicada no poder judiciário, em vez disso, recomenda-se a busca por profissionais da psicologia especializados em casos familiares, que sigam abordagens cientificamente comprovadas e alinhadas às normas éticas e jurídicas.

19. O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS É DIFERENTE DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO[19]

Artigo Publicado em 05/08/2025 https://www.jmais.com.br/o-contrato-de-prestacao-de-servicos-e-diferente-do-vinculo-empregaticio

O contrato de Prestação de Serviço ocorre quando duas partes (tomador e prestador), decidem firmar um acordo para a prestação de determinado serviço, surgindo para ambas as obrigações exatas, sendo a do tomador, a obrigação de dar uma quantia em dinheiro ao prestador pelo serviço praticado, enquanto ao prestador, incumbe a obrigação de fazer o serviço acordado.

Este serviço praticado pelo prestador não necessariamente precisa ser físico, o serviço poderá ser intelectual como no caso de um advogado, ou poderá ser um serviço físico como é o caso de um pintor.

No contrato de prestação de serviço não ocorre a subordinação do prestador ao tomador, como ocorre no vínculo empregatício, ao contrário, o prestador é autônomo, ele define suas regras e horários, a única condição a ser seguida de forma expressa é que o prestador deve cumprir com o serviço, entregando na data e dentro dos parâmetros contratados. Uma curiosidade muito interessante é que o contrato de prestação de serviços não pode ser firmado por mais de 4 anos.

Por outro lado, o vínculo empregatício apresenta elementos que são de suma importância para caracterizar uma relação de emprego. A partir desses elementos, é possível distinguir quando uma relação de prestação de serviços passa a ter vínculo empregatício, mesmo que o contrato formalize uma relação da área cível. Os elementos são:

Não eventualidade: conforme o art. 3º da CLT - Considera-se empregada toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador (...). Ou seja, diz respeito ao caráter contínuo do serviço prestado; a permanência do empregado.

Subordinação: de modo simples, diz respeito à submissão do empregado ao empregador, visto que o empregado deve seguir as normas impostas, sendo elas o horário de trabalho estabelecido, o local, a forma, o modo etc.

Onerosidade: nada mais é do que a remuneração pelo serviço prestado. É dever do empregador pagar o salário para o empregado.

Pessoalidade: sendo o empregado pessoa física, este deve prestar o serviço por si mesmo, ou seja, não pode colocar outra pessoa em seu lugar para fazer o seu trabalho. Caso ocorra, corre o risco de descaracterização do vínculo empregatício.

[19] Beatriz Mattos de Melo e Suelen Soares de Lima, acadêmicas do 5º período do curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado pelos Professores Kettlyn Marliny Brautl da Silva, docente da disciplina de Direito Civil III, e Charles Eduardo Brito, docente da disciplina de Direito do Trabalho

Alteridade: o empregador assume os riscos econômicos e não os repassa ao empregado.

Em suma, mesmo que a empresa obtenha alto lucro, ou tenha um enorme prejuízo, isso não recai ao empregado que possui seu salário assegurado.

Nessa vereda, ocorrendo o desvio na finalidade da prestação de serviço, poderá ser reconhecido o vínculo empregatício, sendo que, em caso de reconhecimento o contratante passa a ser empregador e deverá recolher e pagar todos os encargos trabalhistas devidos ao prestador que passa a ser empregado.

Tome cuidado para não se enganar, prestação de serviço é uma coisa e vínculo empregatício outra. A correta aplicação garante ao contratado e ao contratante segurança jurídica, evitando dor de cabeça com processos trabalhistas.

O curso de Direito da UGV Canoinhas pretende auxiliar você, trazendo conhecimento jurídico com uma linguagem simples e descomplicada!

20. VOCÊ SABE O QUE É PARASSUBORDINAÇÃO?[20]

Artigo Publicado em 12/08/2025 https://www.jmais.com.br/curiosidades-juridicas-voce-sabe-o-que-e-parassubordinacao

Após a crise de 1929, a indústria adotou modelos de produção em busca da recuperação econômica, como o fordismo e o toyotismo. No entanto, diante da insatisfação de parte da população com esses métodos exaustivos, surgiram modalidades de trabalho que não se encaixavam nas relações tradicionais, combinando a autonomia e a subordinação. Nesse contexto, a doutrina italiana desenvolveu o conceito de *parassubordinação*, uma categoria intermediária entre a subordinação clássica e a autonomia, destinada a regular relações laborais que não se enquadram nos modelos convencionais.

A *parassubordinação* caracteriza-se pela prestação contínua de serviços com certa dependência econômica, mas sem a subordinação estrita típica do vínculo empregatício. No direito italiano, essa modalidade originou o contrato de colaboração coordenada e contínua, concedendo alguns direitos aos trabalhadores. Na Espanha, a Lei n. 20/2007 instituiu a figura do trabalhador autônomo economicamente dependente, reforçando a importância da proteção a esses profissionais. No Brasil, porém, a *parassubordinação* ainda não possui reconhecimento legal, o que leva os Tribunais a classificarem esses trabalhadores como autônomos, excluindo-os das garantias trabalhistas.

Apesar da ausência de regulamentação específica, há indícios desse conceito no ordenamento jurídico brasileiro, como na regulação dos corretores autônomos de imóveis pela Lei n. 6.530/78, alterada pela Lei n. 13.097/2015. Parte da doutrina defende a incorporação da *parassubordinação* ao Direito do Trabalho para reduzir a insegurança jurídica e garantir direitos mínimos a esses profissionais.

O trabalho parassubordinado representa um equilíbrio entre autonomia e subordinação, estando fora do controle direto do contratante dos serviços. Seu reconhecimento abre caminho para uma nova perspectiva no direito do trabalho, assegurando proteção legal a trabalhadores que não estão inseridos nos modelos tradicionais de relações laborais.

A jurisprudência brasileira ainda não é consolidada quanto a essa modalidade, mas a discussão sobre o tema vem ganhando relevância. A aceitação da parassubordinação poderia representar um avanço na legislação trabalhista nacional, alinhando-se a padrões internacionais que refletem a realidade das novas formas de trabalho. No entanto, sua adoção exigiria reformas legais para expandir a aplicação do Direito do Trabalho além da subordinação tradicional.

[20] Davi Hinke Soares e Nataly Jientara, acadêmicos do 5° período do Curso de Direito - UGV Canoinhas. Texto supervisionado pelo Professor Charles Eduardo Brito, docente da disciplina de Direito do Trabalho

Essa informação foi útil? O curso de Direito da UGV Canoinhas quer ajudar você a ter acesso a esses conteúdos e lhe proporcionar maior conhecimento jurídico.

21. JURIDIQUÊS TRADUZIDO: ENTENDA O SIGNIFICADO DE “TRANSITADO EM JULGADO”[21]

Artigo Publicado em 19/08/2025 https://www.jmais.com.br/juridiques-traduzido-entenda-o-significado-de-transitado-em-julgado/

Você sabe o que significa “transitado em julgado” e por que isso é importante?

Se você já ouviu essa expressão no noticiário ou até teve contato com um processo judicial, pode ter se perguntado o que ela realmente significa na prática. E por que essa expressão é tão importante no nosso ordenamento jurídico? Vamos explicar de forma simples.

Quando um processo "transita em julgado", isso quer dizer que ele chegou ao fim. Todas as possibilidades de recurso se esgotaram, e a decisão tomada pelo juiz ou tribunal não pode mais ser modificada. A partir desse momento, o que foi decidido deve ser cumprido sem questionamentos.

Por exemplo, imagine que uma pessoa entrou na Justiça para receber uma indenização. Se ela ganhou o processo e a outra parte recorreu, o caso pode subir para instâncias superiores. Mas quando não há mais recursos possíveis e a Justiça confirma a decisão, dizemos que ela "transitou em julgado". Ou seja, não há mais discussão, e a sentença deve ser aplicada.

As instâncias superiores são tribunais que analisam recursos contra decisões judiciais. No Brasil, incluem os Tribunais de Justiça (TJs), Tribunais Regionais Federais (TRFs), o STJ e o STF.

Isso vale para qualquer tipo de processo, seja cível, trabalhista ou penal. No direito do consumidor, por exemplo, se alguém ganha uma ação contra uma empresa e a decisão transita em julgado, a empresa é obrigada a cumprir a sentença, seja pagando indenização, entregando um produto ou reparando um dano.

Por que o trânsito em julgado é importante?

O trânsito em julgado é um dos pilares do sistema judiciário porque garante segurança jurídica. Imagine se em todo processo, cada decisão fosse contestada, sem ele, os processos nunca teriam um fim e as partes envolvidas ficariam presas em disputas intermináveis. O trânsito em julgado estabelece um ponto final, garantindo que a Justiça seja cumprida de forma definitiva.

O trânsito em julgado, portanto, é essencial porque garante que as decisões judiciais tenham um fim definitivo, trazendo segurança jurídica e estabilidade para a sociedade. Então, da próxima vez que ouvir que um caso "transitou em julgado", você já saberá: significa que a decisão se tornou final e deve ser respeitada.

[21] Tainá Ostrovski, acadêmico do 3° período do curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado pela coordenadora e professora do Curso de Direto Danielly Borguezan na disciplina de Processo Civil I

Gostou dessa dica? O curso de Direito da UGV Canoinhas quer ajudar você a ter acesso a esses conteúdos e lhe proporcionar maior conhecimento jurídico.

22. CURIOSIDADES JURÍDICAS: DISSOLUÇÃO CONTRATUAL NO ÂMBITO CIVIL E TRABALHISTA[22]

Artigo Publicado em 26/08/2025 https://www.jmais.com.br/curiosidades-juridicas-dissolucao-contratual-no-ambito-civil-e-trabalhista/

Primariamente, salienta-se que os contratos estão intrinsecamente presentes na vida dos indivíduos, haja vista que são eles que regem as relações entre as pessoas de forma legal. Os contratos se configuram como um acordo de vontades consensual que criam obrigações entre duas ou mais pessoas, sendo que, na legislação brasileira, existem diversos tipos de contratos, cada qual com a sua finalidade.

No Direito Civil, a dissolução contratual, isto é, o processo de extinção de um contrato, pode ocorrer por motivos variados, entre eles a resolução, rescisão, resilição e também pela morte. A resolução pode ser configurada como o processo pelo qual há o inadimplemento parcial ou total da obrigação inicialmente firmada, acarretando na dissolução do pactuado. Já na rescisão tem-se a anulação de um contrato inválido, ou seja, que não está dentro dos requisitos estipulados por lei, portanto, não produz efeitos legais.

Ademais, na resilição há a vontade unilateral (apenas uma parte deseja o encerramento contratual) ou bilateral (motivado por ambas as partes) de encerramento do contrato. E, por fim, a dissolução contratual pode se dar mediante a morte, contanto que a obrigação seja personalíssima, isto é, quando a obrigação não pode ser resolvida por terceiros.

No âmbito do Direito do Trabalho, a extinção contratual entre empregado e empregador se dá, muitas vezes, através da justa causa ou sem ela, sendo a primeira definida como determinada conduta dolosa do empregado ou do empregador, já a demissão sem justa causa é quando não há um motivo específico para que ocorra o rompimento da relação contratual, devendo o empregado receber seus benefícios de forma proporcional. Além disso, com a extinção do contrato de trabalho nasce para o empregado o direito de cobrar verbas devidas e não pagas pelo empregador.

Nessa vereda, o funcionário pode se demitir de maneira espontânea, e outrossim, a relação trabalhista pode ter uma data para se findar estipulada no ato da assinatura do contrato ou por intermédio da aposentadoria do empregado, exceto a pôr invalidez. Por fim, cumpre frisar que as formas de cessação contratual civil acima mencionadas também podem se aplicar na esfera trabalhista.

Essa foi mais uma informação do curso de Direito da UGV Canoinhas.

[22] Milena Ferreira da Silva, acadêmica do 5° período do curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado pelos Professores Kettlyn M. Brautl da Silva docente da disciplina de Direito Civil e Charles Eduardo Brito docente da disciplina de Direito do Trabalho

23. STJ DECIDE: QUEM COMPRA IMÓVEL EM LEILÃO NÃO PAGA DÍVIDAS ANTIGAS![23]

Artigo Publicado em 02/09/2025 https://www.jmais.com.br/stj-decide-quem-compra-imovel-em-leilao-nao-paga-dividas-antigas

Se você pretende adquirir um imóvel em leilão ou tem curiosidade sobre seus direitos, esta leitura é para você! Neste resumo, você vai entender o impacto de uma recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e como ela protege quem compra bens em leilões judiciais.

O STJ decidiu que o comprador de um imóvel adquirido em leilão não pode ser responsabilizado por impostos e taxas que estavam atrasados antes do leilão. A decisão foi tomada em julgamento de recurso repetitivo, ou seja, passa a servir como orientação obrigatória para todos os tribunais do país em casos semelhantes.

A polêmica surgiu porque, em muitos leilões, os editais determinavam que o novo proprietário deveria assumir dívidas como IPTU e outras taxas municipais deixadas pelo antigo dono. No entanto, o STJ considerou essa exigência ilegal, pois a legislação tributária já prevê que esses débitos devem ser pagos com o valor arrecadado no próprio leilão. Se o valor da venda não for suficiente, a cobrança deve ser feita ao antigo proprietário - nunca ao comprador.

A decisão se baseia no artigo 130 do Código Tributário Nacional, que determina que os tributos vinculados ao imóvel devem ser quitados com o valor da venda em hasta pública. Como o leilão judicial representa uma forma de aquisição desvinculada do proprietário anterior, o novo comprador deve receber o imóvel livre de dívidas passadas.

O ministro relator também destacou que, embora o Código de Processo Civil exija que os editais informem sobre pendências e dívidas, isso não significa que o comprador deve arcar com essas obrigações. Além disso, o próprio Código de Processo Civil não pode alterar normas de direito tributário, que só podem ser modificadas por leis complementares, conforme a Constituição Federal.

Com essa decisão, os editais de leilão não podem mais transferir ao comprador a obrigação de quitar tributos pendentes. Caso essa exigência apareça em algum edital, o novo proprietário pode recorrer à justiça para anular a cláusula. A nova regra vale para leilões realizados após a publicação da decisão, mas também pode beneficiar quem já possui processos ou pedidos administrativos em andamento.

[23] Emelin Carolaine da Silva, acadêmica do 3º período do curso de Direito UGV de Canoinhas. Texto supervisionado e orientado pela Professora Camila Hacker, na disciplina de Direito Civil II – Obrigações

24. VOCÊ SABE O QUE ACONTECE COM AS REDES SOCIAIS QUANDO ALGUÉM MORRE? ENTENDA UM POUCO MAIS SOBRE HERANÇA DIGITAL![24]

Artigo Publicado em 09/09/2025 https://www.jmais.com.br/voce-sabe-o-que-acontece-com-as-redes-sociais-quando-alguem-morre/

Quem herda as redes sociais quando alguém morre?

Já imaginou o que acontece com as redes sociais quando alguém falece? Em um mundo cada vez mais digital, nossas vidas estão mais do que nunca registradas online com fotos, vídeos, mensagens e até mesmo nossas lembranças, aquelas mesmas que guardamos com tanto amor e carinho.

Mas o que acontece com esses perfis após a morte do titular? Quem pode acessá-los ou excluí-los? O que diz a legislação brasileira?

Atualmente, o código civil não prevê regras específicas para esse fim (a transmissão de bens digitais), no entanto essa lacuna pode ser preenchida pelo projeto de lei 1.689/2021, que propõe regulamentar a herança digital no Brasil. Se aprovado, ele garantirá bens e direitos digitais de uma pessoa falecida aos herdeiros legais, incluindo:

Perfis em redes sociais (Facebook, Instagram, X, Tiktok etc.),

E-mails e contas digitais (Gmail, Outlook etc.),

Arquivos armazenados em nuvem (Google Drive, ICloud, One Drive etc.),

Contas em streaming (Netflix, Spotify, Amazon etc.),

Criptomoedas e ativos digitais.

O que é permitido pelas redes sociais atualmente?

Enquanto a legislação não permite regras claras, as redes sociais usam suas próprias políticas para lidar com perfis de usuários já falecidos.

Facebook e Instagram: Permite que a conta seja transformada em memorial, preservando publicações antigas e impedindo novas interações, o usuário pode nomear um contato herdeiro para administrar algumas funções da conta. Caso contrário, familiares podem requerer a exclusão da conta.

Google (Gmail, YouTube, Google Drive e outros serviços) permite configurar um gerenciador de Conta Inativa, que define o que pode acontecer com os dados caso o usuário não acesse sua conta por determinado tempo. Se não houver essa configuração, familiares podem pedir a remoção da conta.

Twitter e TikTok permitem que parentes solicitem a exclusão da conta, desde que apresentem documentos que comprovem o falecimento.

[24] Isac da Silva, acadêmico do 5º período do curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado pela Professora Kettlyn Marliny Brautl da Silva, docente da disciplina de Direito Civil III

Existe testamento digital?

Atualmente, o testamento digital não é expressamente reconhecido pela legislação brasileira. O Código Civil (artigos 1.857 a 1.990) regula os testamentos, mas não prevê a validade de um testamento feito exclusivamente no meio digital.

O que diz a lei sobre testamentos?

O Código Civil prevê três formas principais de testamento:

Testamento público – Feito em cartório, na presença de um tabelião e testemunhas.

Testamento cerrado – Escrito pelo testador, mas lacrado e registrado em cartório.

Testamento particular – Escrito pelo testador, sem necessidade de registro imediato, mas precisa ser confirmado por testemunhas.

Nenhum destes menciona o formato digital. Portanto, um testamento digital sem formalidades legais pode não ser aceito pela Justiça.

Além disso, o Projeto de Lei 1689/2021 pode trazer avanços nesse sentido, pois pretende regulamentar a herança digital e abrir espaço para formalização desse tipo de testamento.

Até que a lei evolua, o ideal é formalizar à vontade sobre bens digitais em um testamento tradicional, registrado em cartório, incluindo instruções sobre contas digitais, redes sociais, arquivos em nuvem e criptomoedas.

O mundo digital faz parte do nosso legado e, sem planejamento, pode gerar disputas entre familiares ou até mesmo o desaparecimento de registros valiosos. Enquanto a legislação brasileira não evolui, a melhor saída é se antecipar e organizar um testamento digital para garantir que sua memória digital seja respeitada.

Essa informação foi útil? O curso de Direito da UGV Canoinhas quer ajudar você a ter acesso a esses conteúdos e lhe proporcionar maior conhecimento jurídico.

25. REFLEXÕES A PARTIR DO LIVRO BABEL DE ZYGMUNT BAUMAN E EZIO MAURO[25]

Artigo Publicado em 16/09/2025 https://www.jmais.com.br/reflexoes-a-partir-do-livro-babel-de-zygmunt-bauman-e-ezio-mauro/

Babel: Entre a Incerteza e a Esperança é o resultado de um diálogo intenso e revelador entre o jornalista italiano Ezio Mauro e o renomado sociólogo polonês Zygmunt Bauman, considerado um dos intelectuais mais importantes do pensamento sociológico contemporâneo. Lançado em 2017, pouco antes do falecimento de Bauman, a obra apresenta uma série de conversas que investigam as inquietações e os dilemas do mundo atual, especialmente no que se refere à crise das democracias, à desintegração do tecido social e o papel da informação em tempos de hiperconectividade.

A metáfora da Torre de Babel, que dá nome ao livro, é utilizada como uma alegoria para representar um cenário global marcado por confusão comunicacional. Em um mundo onde todos falam, mas poucos se compreendem, a multiplicidade de vozes sem uma linguagem comum reflete um contexto de desorientação coletiva, intensificado pelo medo, pelo individualismo crescente e pela perda de confiança nas instituições democráticas. Segundo Bauman, vivemos em uma era de "modernidade líquida", caracterizada pela fluidez das relações humanas, pela instabilidade dos valores e pela fragilidade dos vínculos sociais e políticos.

Ao longo da obra, Ezio Mauro se posiciona como um interlocutor perspicaz, conduzindo a conversa com questões incisivas e profundamente conectadas à realidade contemporânea. Temas como o avanço do populismo, a xenofobia, o nacionalismo autoritário e o enfraquecimento da verdade factual ganham destaque. Bauman, por sua vez, oferece respostas lúcidas e abrangentes, traçando conexões entre eventos históricos e as transformações do presente. Ele argumenta que a crise atual não se limita às esferas política e econômica, mas se estende ao campo moral e existencial, afetando profundamente a maneira como nos relacionamos com o outro e com o mundo.

Mais do que uma análise crítica do tempo presente, o livro propõe uma reflexão de caráter ético. Apesar do tom por vezes sombrio que permeia o diálogo, há espaço para a esperança, que se manifesta na possibilidade de reconstruir laços sociais, reinventar formas de convivência e resgatar o sentido coletivo da existência. Para Bauman e Mauro, mesmo em meio à fragmentação e ao ruído, ainda há espaço para o diálogo genuíno e a escuta ativa, elementos essenciais para a reconstrução de uma sociedade mais empática e solidária.

Um dos principais méritos da obra reside em sua capacidade de transformar problemas complexos em reflexões acessíveis, sem abrir mão da profundidade

[25] Luana Aparecida Baptista, acadêmica do 5º período do Curso de Direito da UGV Canoinhas. Texto supervisionado pelo Professor Charles Eduardo Brito, docente da disciplina de Direito do Trabalho

conceitual. A estrutura dialógica aproxima o leitor das ideias discutidas, tornando a leitura não apenas informativa, mas também envolvente e provocadora. Bauman, mesmo em sua fase final de vida, demonstra impressionante clareza de pensamento, e Mauro contribui de maneira significativa ao explorar questões urgentes com sensibilidade jornalística.

No entanto, alguns aspectos podem ser considerados limitantes. Em certos momentos, as análises soam mais como diagnósticos pessimistas do que como proposições práticas. Além disso, algumas discussões, sobretudo aquelas relacionadas à tecnologia e à transformação digital, poderiam se beneficiar de um embasamento mais empírico e aprofundado, com dados ou exemplos concretos que complementassem os argumentos teóricos.

Babel: Entre a Incerteza e a Esperança é uma leitura imprescindível para quem deseja compreender, de forma crítica e sensível, os grandes desafios do século XXI. A obra convida o leitor à introspecção, ao debate e à ação, defendendo a necessidade de reconstruir valores comuns e renovar o pacto de convivência social. Em um tempo dominado pela polarização, pelo medo e pela desinformação, o livro de Bauman e Mauro surge como um farol, ainda que frágil, de lucidez, resistência ética e esperança coletiva.

26. PÍLULA JURÍDICA: O QUE É AGRAVO DE INSTRUMENTO?[26]

Artigo Publicado em 23/09/2025 https://www.jmais.com.br/o-que-e-agravo-de-instrumento/

O Direito Processual Civil estabelece uma série de regras para o andamento das ações judiciais, garantindo que os processos sejam conduzidos de forma justa e organizada. Dentro desse sistema, existem diversos tipos de recursos que permitem às partes questionar decisões judiciais caso vejam que foram tomadas de forma errônea. Um desses recursos é o agravo de instrumento, mas você sabe exatamente o que isso significa?

Imagine que você está participando de um processo judicial e, antes da sentença final, o juiz toma uma decisão que pode impactar diretamente o curso da ação. Essa decisão, chamada de decisão interlocutória, pode tratar, por exemplo, de um pedido de tutela de urgência, da produção de provas ou da suspensão do processo.

Em muitos casos, essas decisões não podem esperar o desfecho do processo para serem contestadas, pois podem causar prejuízos irreparáveis. É aí que entra o agravo de instrumento, um recurso específico para impugnar decisões interlocutórias de forma rápida e eficaz.

Diferente da apelação, que é interposta contra a sentença, o agravo de instrumento é dirigido diretamente ao tribunal competente. O recurso deve ser instruído com documentos essenciais, como a cópia da decisão recorrida, as provas já apresentadas e uma exposição clara dos motivos pelos quais a decisão deve ser reformada pelo órgão hierarquicamente superior.

O agravo de instrumento é julgado por um desembargador relator, que poderá ou não conceder um “efeito suspensivo” ao recurso. Se concedido, o efeito suspensivo faz com que a decisão combatida fique suspensa até a análise final do recurso, evitando assim que as partes sofram prejuízos por força da decisão atacada.

Esse recurso é uma ferramenta fundamental para garantir o equilíbrio e a justiça dentro do processo judicial. Sem ele, muitas decisões interlocutórias poderiam gerar danos irreversíveis às partes antes mesmo que tivessem a chance de contestá-las o que poderia levar a um imenso prejuízo. Por outro lado, o uso excessivo do agravo pode sobrecarregar os tribunais e prolongar a duração dos processos, razão pela qual o Código de Processo Civil de 2015 restringiu as hipóteses em que esse recurso é cabível.

Hoje, o rol de decisões agraváveis está previsto no artigo 1.015 do CPC, o que significa que nem toda decisão interlocutória pode ser impugnada por agravo de

[26] Alice Estefani Ignaszevski e Carlos Eduardo da Silva, acadêmicos do 5° período do curso de Direito da UGV Canoinhas. Texto supervisionado pelo Professor Brenno Birckholz da Silva docente da disciplina de Direito Processual Civil III

instrumento por mero aborrecimento de uma das partes, até porque ninguém gostaria de perder um processo.

27. O AGRAVO DE INSTRUMENTO E SEUS EFEITOS NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL[27]

Artigo Publicado em 30/09/2025 https://www.jmais.com.br/o-agravo-de-instrumento-e-seus-efeitos-no-direito-processual-civil/

Você sabia que o agravo de instrumento é um importante recurso no âmbito do Direito Processual Civil brasileiro? Esse mecanismo processual permite que partes insatisfeitas com decisões interlocutórias (aquelas que não põem fim ao processo, mas que impactam seu andamento) possam buscar a revisão dessas decisões em instâncias superiores. A relevância do agravo de instrumento reside na sua capacidade de garantir a proteção dos direitos das partes, evitando que decisões prejudiciais causem danos irreparáveis durante o trâmite judicial.

No contexto do agravo de instrumento, é fundamental compreender os efeitos que ele pode produzir. O Código de Processo Civil (CPC) estabelece, em seu artigo 1.019, que o agravo em regra não possui efeito suspensivo, mas que poderá ser concedido pelo julgador, se entender presente a urgência no caso concreto. O efeito suspensivo é aquele que impede a produção dos efeitos da decisão atacada até que o recurso seja julgado. Isso é especialmente relevante em situações onde uma decisão pode causar prejuízos imediatos e irreversíveis às partes, como nos casos de tutelas provisórias ou decisões que envolvem a produção de provas.

Para que haja concessão do efeito suspensivo, o recorrente deve demonstrar a urgência da suspensão da decisão, conforme previsto no artigo 1.019, inciso I do CPC. Assim, o juiz deverá avaliar se a medida é necessária para evitar danos irreparáveis ou de difícil reparação.

Essa decisão pode impactar diretamente a estratégia processual e os direitos das partes envolvidas no litígio. Além disso, a análise dos efeitos do agravo também reflete a busca pela celeridade e pela efetividade da Justiça, princípios fundamentais do nosso ordenamento jurídico.

Portanto, o agravo de instrumento se revela como uma ferramenta essencial para assegurar os direitos das partes e promover um julgamento justo e equitativo das questões civis. Compreender seus efeitos e implicações é vital para qualquer operador do Direito e para aqueles que buscam justiça nas diversas esferas do Judiciário.

Gostou dessa informação? O curso de Direito da UGV Canoinhas tem o intuito de lhe informar sobre os direitos que você possui, mas que às vezes não tem o devido acesso e por isso acaba não pleiteando-o.

[27] Aline Isabela Padilha e Emanuela Votcoski, acadêmicas do 5º período do curso de Direito da UGV Canoinhas. Texto supervisionado pelo Professor Brenno Birckholz da Silva, docente da disciplina de Direito Processual Civil III

28. A CORROSÃO DO CARÁTER: CONSEQUÊNCIAS PESSOAIS DO TRABALHO NO NOVO CAPITALISMO[28]

Artigo Publicado em 14/10/2025 https://www.jmais.com.br/a-corrosao-do-carater-consequencias-pessoais-do-trabalho-no-novo-capitalismo/

A corrosão do caráter foi uma obra publicada em 1998. Referido livro foi lançada pela editora Norton nos Estados Unidos e é composta de 8 capítulos e 1 apêndice, redigidos em uma linguagem simples e com uma profunda análise sociológica das transformações do mundo do trabalho e os impactos no novo capitalismo. De autoria de Richard Sennett, um renomeado sociólogo e escritor, que nasceu em 1º de janeiro de 1943, que ainda está em ativa (recentemente publicou o livro "The Performer"). Sennett ficou conhecido por suas análises e críticas sobre a vida contemporânea em sociedade e das mudanças no mundo do trabalho, com uma carreira acadêmica surpreendente e com larga experiência em estudos sociais, Sennett argumenta uma posição crítica, demonstrando como as mudanças econômicas afetam as relações interpessoais e o próprio caráter. O seu trabalho é bastante reconhecido por ser capaz de relacionar teorias complexas de forma simples em linguagem comum, tornando suas ideias relevantes a diversos públicos.

O livro inicia com o autor argumentando que o capitalismo vive um novo momento, caracterizado por uma natureza flexível, que ataca as formas rígidas da burocracia, as consequências da rotina exacerbada e os sentidos e significados do trabalho, criando uma situação de ansiedade nas pessoas, que não sabem os riscos que correm e em que lugar irão chegar, colocando em teste o próprio senso de caráter. Nas palavras do autor "o caráter é o valor ético que atribuímos aos nossos próprios desejos e às nossas relações com os outros".

Atualmente, a sociedade vive em constante revolta contra a rotina imposta pelo trabalho, seguindo práticas inspiradas no taylorismo e fordismo, e, isso reforça as palavras de Adam Smith : "A rotina embrutece o espírito, tornando o trabalho repetitivo e degradante" desse modo, Sennett entende que a sociedade busca resolver o problema da rotina com a reestruturação do tempo, com instituições mais flexíveis, criando novas formas de poder e controle, sendo esse um segundo elemento central da sua problematização.

Além disso, outro grande dilema desafia o caráter neste novo capitalismo, quem precisa de mim, em um regime onde as relações entre as pessoas no trabalho são superficiais e descartáveis e os laços de lealdade, confiança e compromisso mútuo se afrouxam em decorrência das experiências de curto prazo?

O problema do caráter nesse tipo de capitalismo é que há história, mas não existe narrativa partilhada com os outros e assim o caráter se corrói. Nesse novo mundo podemos perceber que as pessoas não são capazes de criar uma carreira sólida em

[28] Kelvin Henrique de Paula, acadêmico do 3° período do Curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado pela coordenadora e professora do Curso de Direto Danielly Borguezan na disciplina de Processo Civil I

um emprego, e sim uma constante mudança, para tentar uma vida mais cômoda. Finalmente o principal mérito do autor desta obra é da forma criativa e feliz em desenvolver questões sobre trabalho e caráter em uma sociedade radicalmente alterada, que combina histórias e teorias sociais. Ele recorre também às entrevistas, além de dados estatísticos e dados econômicos.

Este texto foi direcionado para estudantes acadêmicos e especialistas interessados em sociologia jurídica, psicologia do trabalho e estudos do capitalismo contemporâneo de forma particularmente útil para aqueles que trabalham em áreas que ocupam gestão de pessoas, recursos humanos e desenvolvimento organizacional, pois têm informações úteis sobre como as mudanças no ambiente de trabalho afetam as pessoas.

29. CURIOSIDADE JURÍDICA: VOCÊ SABE O QUE É CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE? [29]

Artigo Publicado em 21/10/2025 https://www.jmais.com.br/curiosidade-juridica-voce-sabe-o-que-e-33contrato-de-trabalho-intermitente/

O contrato de trabalho intermitente foi introduzido no ordenamento jurídico trabalhista pela Reforma Trabalhista de 2017 (lei n. 13.467). Essa modalidade é trazida como um silogismo a sua aplicabilidade, entendida por operadores do direito, em especial, àqueles adeptos do trabalhista patronal como uma inovação legislativa em matéria de direito do trabalho.

O vínculo empregatício representa a presença de cinco elementos essenciais para sua caracterização, entendidos pela doutrina como: continuidade, subordinação, onerosidade, pessoalidade e alteridade.

Todavia, no contrato intermitente não encontra-se presente o elemento da continuidade, ou, habitualidade, quer dizer, o empregado labora em períodos em favor do empregado, no entanto, as jornadas de trabalho ocorrem com alternância. Ou seja, laborará por um período e por outro período permanecerá na inatividade.

O tempo em inatividade não é considerado para fins de disposição em favor do empregador, não gerando vínculo e tampouco encargos. Durante o período de inatividade, o empregado poderá laborar para outros empregadores.

Ao final de cada período trabalho, o empregador deverá pagar ao empregado todos os encargos devidos, bem como deverá proceder com a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

O contrato intermitente pode ser pactuado para *horas, dias e meses.* O contrato se dará de forma escrita, contendo os valores. Aceito o contrato, o empregador convocará o empregado, que poderá aceitar ou não a jornada ofertada.

Essa modalidade, é justificada pela informalidade como era operacionada antes da reforma, e na crença de aumento do número de postos de trabalho.

Se para quem contrata a modalidade e vista com bons olhos, parte considerável da doutrina entende como precária a contratação intermitente. Em especial ao que atine ao empregado que tem baixa escolaridade, e com poucas instruções para a negociação da jornada. Conforme leciona Sales e Oliveira (2018) [1], o trabalho intermitente é modalidade anômala de contrato de trabalho que deturpa toda a lógica protetiva e de continuidade que existia no ordenamento trabalhista.

O contrato de trabalho intermitente encontra-se presente no ordenamento jurídico brasileiro como forma de contratação. Fato é, goste um e discorde outro, é aplicado. Todavia, é importante que o trabalhador, e, de igual modo, a empresa, fiquem atentos aos requisitos, aos direitos e a sua forma de contratação, para que não venham a ter prejuízos futuros.

[29] Charles Eduardo Brito é advogado e professor de Direito do Trabalho da UGV Canoinhas.

O Curso de Direito da UGV Canoinhas, tem compromisso acadêmico, social e com a informação de qualidade.

30. “1984”: UM ALERTA PARA A ATUALIDADE[30]

Artigo Publicado em 28/10/2025 https://www.jmais.com.br/1984-um-alerta-para-a-atualidade

George Orwell, foi um escritor, jornalista e ensaísta britânico nascido em 1903 na Índia durante o período do Império Britânico e falecido em 1950. Reconhecido mundialmente por sua escrita crítica, Orwell se destacou por obras que abordam temas como totalitarismo, injustiça social e manipulação da linguagem. Além de “1984”, escreveu outros livros notáveis como “A Revolução dos Bichos”. É considerado um dos maiores escritores do século XX, tendo influenciado o pensamento crítico contemporâneo.

A obra “1984”, escrita em 1949, é considerada um clássico da literatura distópica mundial. Estrangeira e originalmente publicada em inglês, ela se tornou uma referência obrigatória para leitores interessados em política, sociologia e literatura crítica. Seu enredo continua atual, sua fama se estende além das salas de aula, alcançando também adaptações para o cinema, teatro e outros tipos de mídias.

Em “1984”, George Orwell, o autor, não se limita a contar uma história, ele alerta o leitor com uma ficção com gosto de realidade, carregando o peso de uma época marcada por regimes autoritários e pelos picos de vigilância e repressão, a Segunda Guerra Mundial. O que torna a presente obra tão interessante é a forma como ela consegue ser tão atual, mesmo tendo sido escrita em 1949, o que incomoda o leitor que reflete em como o papel da obra era representar um futuro distante e distópico, mas que, por vezes, parece muito próximo do que vivenciamos hoje, no cenário político internacional.

A história se passa no estado fictício chamado de "Oceânia", liderado pela figura onipresente do "Grande Irmão", que inclusive, inspirou o nome do reality show "Big Brother", o qual exerce controle absoluto sobre a população, vigilando a todos com a "Polícia das Ideias" e com as teletelas instaladas nas casas, sendo o simples ato de registrar sentimentos em um diário um crime, não havendo espaço para dúvidas, questionamentos ou qualquer forma de individualidade.

É nesse cenário que acompanhamos Winston Smith, um funcionário do Ministério da Verdade, cuja função é apagar e reescrever registros históricos para garantir que o passado esteja sempre de acordo com os interesses do presente, demonstrando como o autor constrói uma crítica contundente ao totalitarismo, ao demonstrar como o controle sobre a narrativa é, muitas vezes, mais eficiente do que a própria força física. A própria linguagem é moldada para se adequar a esse projeto de dominação, a "Novafala", criada pelo Estado para restringir o vocabulário e, com isso, limitar o pensamento, sendo a ideia por trás do idioma de que, quanto menos palavras existirem, menos possibilidades o indivíduo tem de formular ideias

[30] Gustavo Granemann e Wagner André Cavalet, acadêmicos do 3° período do curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado pela coordenadora e professora do Curso de Direto Danielly Borguezan na disciplina de Processo Civil I

complexas ou críticas, sendo uma estratégia de controle que vai além da opressão externa, restringindo a expressão do ser humano diante do mundo.

Ao decorrer da história, Winston passa por um processo de despertar, e, ainda que relutante, começa a enxergar as fissuras do sistema e se vê motivado a resistir, mesmo sabendo dos riscos, se aproximando de Julia, uma jovem que também questiona as regras impostas, representando uma tentativa de reencontro com aquilo que o regime tenta eliminar: a sensibilidade, o desejo, e o vínculo humano, dando início a uma relação de romance que captura a atenção do leitor até as páginas finais.

O final desta história deixamos com você, leitor, mas podemos chegar à conclusão de que a leitura de “1984” provoca inquietação justamente porque, mesmo carregada de elementos de ficção, espelha mecanismos que ainda hoje se fazem presentes, entrelaçadas às relações humanas. Em tempos de manipulação da informação, hiperexposição nas redes, discursos polarizados e vigilância digital, é impossível não traçar paralelos entre a distopia de Orwell e a realidade contemporânea, seguindo relevante por conta de não se limitar a retratar um mundo opressor, mas sim a fazer a reflexão de quanto desse mundo já está aqui.

Essa obra interessa especialmente à estudantes, pesquisadores, professores e todos àqueles interessados em refletir sobre os perigos da vigilância extrema e da opressão estatal; aqueles que se preocupam com a liberdade, a privacidade e a democracia nas sociedades atuais. Sua importância está em fazer reflexões sobre os mecanismos utilizados para a dominação social, os limites éticos do poder estatal. “1984” não só entretém o leitor, como também provoca, alerta e convida à uma análise mais crítica das estruturas que moldam a vida das pessoas na sociedade.

31. CURIOSIDADES JURÍDICAS: O QUE É A PRECLUSÃO E QUAIS SEUS TIPOS?[31]

Artigo Publicado em 04/11/2025 https://www.jmais.com.br/curiosidades-juridicas-o-que-e-a-preclusao-e-quais-seus-tipos

O Código de Processo Civil traz algumas vezes o termo "preclusão" intimamente relacionado com situações envolvendo prazos. Como por exemplo, temos:

Art. 278: "A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão."

Art. 507: "É vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão."

Mas afinal, o que é preclusão?

A preclusão ocorre quando há perda do direito de praticar determinado ato, dentro de um processo judicial. Isto pode ocorrer pelo não atendimento do prazo previsto para sua prática, pela inadequação da via eleita ou ainda por uma incompatibilidade com outras condutas dentro desse mesmo procedimento. Em outras palavras, o sujeito possui prazo e forma específicos para exercer um ato ou um direito dentro do processo civil. Porém, caso o prazo finde ou a parte adote modo inadequado ou incompatível com o procedimento, ocorre a preclusão, visto que ele não poderá mais praticar referido ato naquele processo.

Dito isso, os doutrinadores identificam quatro tipos principais de preclusão, sendo elas a Temporal, a Lógica, a Consumativa, e a *Pro Judicato*:

Preclusão Temporal: Ocorre quando a parte deixa escoar um prazo estipulado, seja pela própria lei ou pelo magistrado, e não se manifesta. Por exemplo, o prazo fixado em lei para apresentar recurso é de 15 dias úteis. Caso a parte não interponha o recurso nesse período, ocorre a Preclusão temporal, não sendo possível a parte recorrer findo o prazo. Base legal: Art. 223 do CPC.

Preclusão Lógica: Ocorre quando a parte tenta praticar um ato processual incompatível com outro ato já realizado anteriormente. Por exemplo, sendo a parte condenada a pagar uma multa, ela a paga sem qualquer ressalva. Porém posteriormente ela interpõe recurso para que seja pago um valor inferior ao estipulado. Como ela já havia pagado a multa, torna-se ilógico ela recorrer. Segue-se aqui o princípio da boa-fé processual, tendo a base legal no art. 5º do CPC.

Preclusão Consumativa: Ocorre quando a parte pratica o ato dentro do prazo estipulado, porém realiza o ato novamente, dentro do prazo, com apenas algumas alterações. Veja que a parte tenta realizar o ato 2 vezes. Por exemplo, tendo o prazo para apresentar recurso em 15 dias, a parte o interpõe no 5º dia. Porém apresenta

[31] Suelen Soares de Lima, acadêmica do 5° período do curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado pelo Professor Brenno Birckholz da Silva, docente da disciplina de Direito Processual Civil III

mais um recurso no 12º dia. Mesmo estando dentro do prazo, não pode realizá-lo novamente porque já o fez. Base legal: Art. 507 do CPC.

Preclusão *Pro Judicato*: Essa "preclusão" se aplica aos magistrados se tratando da impossibilidade de o juiz decidir novamente sobre algo que já foi decidido. Por exemplo, caso o magistrado já tenha proferido uma decisão interlocutória, não pode revogá-la para alterar a decisão, salvo exceções. Base legal: Arts. 505 e 494 do CPC.

O instituto da preclusão, presente no nosso ordenamento jurídico, em especial no Código de Processo Civil, é essencial para garantir a ordem, a segurança procedimental e a duração razoável do processo. Compreender seu funcionamento é de suma importância não só para os advogados e magistrados, mas também para todos que possivelmente venham a ingressar em uma relação processual.

32. DIREITO PÚBLICO VERSUS DIREITO PRIVADO[32]

Artigo Publicado em 11/11/2025 https://www.jmais.com.br/direito-publico-versus-direito-privado/

Você sabia que, embora a Constituição Federal garanta o direito à propriedade, os órgãos administrativos podem limitá-lo quando o interesse público estiver em jogo?

É nesse contexto que surge a desapropriação — um instrumento pelo qual o Estado pode tomar posse de bens privados, desde que respeitados os parâmetros legais.

Porém, esse procedimento não se restringe apenas a terrenos ou imóveis. Pode abranger também o subsolo, recursos naturais e áreas adjacentes indispensáveis à execução de obras ou projetos de interesse coletivo.

Importante destacar que o proprietário afetado tem direito a uma indenização prévia, justa e que reflita o valor real do bem, corrigido monetariamente até a data do pagamento, conforme estabelece a Súmula 561 do Supremo Tribunal Federal. Ou seja, ninguém deve arcar com prejuízos causados por atrasos no pagamento. Além disso, caso o bem desapropriado não seja utilizado para a finalidade prevista, o antigo proprietário pode recorrer à Justiça para reavê-lo.

Dessa forma, a desapropriação está alinhada ao princípio da supremacia do interesse público, no qual o bem coletivo se sobrepõe ao individual, garantindo o desenvolvimento e o bem-estar social.

Essa informação lhe foi útil? O curso de Direito da UGV Canoinhas visa trazer conhecimentos jurídicos para o seu dia a dia.

[32] Eduarda Khristyne Souza Ribeiro acadêmica do 5° período do curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado pela Professora Kettlyn Marilyn Brault da Silva docente da disciplina Direito Civil III

33. ASPECTOS GERAIS SOBRE EMANCIPAÇÃO[33]

Artigo Publicado em 18/11/2025 https://www.jmais.com.br/aspectos-gerais-sobre-emancipacao/

Você sabia que a emancipação já existia antes mesmo do Código Civil de 2002?

A emancipação é um ato que antecipa a aquisição da capacidade civil antes da idade legal. Dessa forma, maiores de 16 anos e menores de 18 anos podem, se forem emancipados, podem exercer os atos da vida civil com liberdade.

É importante destacar, porém, que a emancipação não antecipa a idade legal do indivíduo. Mesmo emancipado, o menor não poderá obter a carteira de motorista, ingerir bebidas alcoólicas, nem realizar atividades proibidas a menores. Também não poderá ingressar em locais permitidos apenas a maiores de 18 anos. Além disso, a pessoa emancipada não responde criminalmente, pois, conforme o art. 228 da Constituição Federal de 1988, os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis. Assim, um indivíduo emancipado não responde penalmente por crimes cometidos.

Dessa forma, com a emancipação, o menor apenas deixa de ser incapaz civilmente, mas continua sendo, legalmente, menor de idade.

A emancipação pode ocorrer de diversas formas. Pode ser decorrente de uma decisão judicial, quando o juiz decide por sentença se o menor pode ou não ser emancipado. Essa forma costuma ocorrer quando há discordância entre os pais quanto à emancipação.

A emancipação voluntária é outra modalidade, concedida pelos pais ou por um deles, na ausência do outro. Essa forma é realizada por meio de escritura pública em Cartório de Notas.

Outra forma é a emancipação legal, que ocorre por meio do matrimônio, desde que o menor atenda a alguns critérios específicos. Exemplo: ter idade mínima de 16 anos, consentimento dos pais ou responsáveis, capacidade mental e que o casamento atenda às exigências legais, sendo, portanto, válido. Nessa hipótese, o menor será automaticamente emancipado.

Além dessas modalidades, há outras hipóteses previstas no art. 5º do Código Civil, notadamente nos incisos III, IV e V:

O inciso III dispõe que a emancipação pode ocorrer se o menor exercer emprego público efetivo. Ou seja, se for aprovado em concurso público e assumir o cargo, será automaticamente emancipado;

[33] Ana Luíza Chagas e Micheli Schiessl Bialeski, acadêmicas do 3º período do curso de Direito da UGV Canoinhas. Texto supervisionado pela coordenadora e professora do Curso de Direto Danielly Borguezan na disciplina de Processo Civil I

O inciso IV estabelece que a conclusão de curso superior, com colação de grau, também confere emancipação;

O inciso V trata da hipótese de o menor possuir economia própria, ou seja, ter seu próprio negócio ou emprego fixo que lhe permita o sustento.

Em todas as situações, o menor emancipado torna-se responsável pelos seus atos na vida civil, podendo tomar decisões importantes sem a necessidade de autorização dos responsáveis. Contudo, a emancipação não altera sua condição penal nem as limitações impostas pela idade.

34. PEJOTIZAÇÃO EM DEBATE: A SUSPENSÃO DOS PROCESSOS TRABALHISTAS PELO STF E SEUS IMPACTOS[34]

Artigo Publicado em 25/11/2025 https://www.jmais.com.br/pejotizacao-em-debate-a-suspensao-dos-processos-trabalhistas-pelo-stf-e-seus-impactos

É possível contratar um trabalhador como "pessoa jurídica", com todas as formalidades legais, contrato assinado, CNPJ ativo e, ainda assim, essa relação ser considerada ilegal no Brasil? A resposta é sim. Essa realidade voltou ao centro do debate jurídico com força após uma recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que colocou a chamada pejotização sob os holofotes do Judiciário.

No contexto do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1.523.603, o ministro Gilmar Mendes, decano do STF, determinou a suspensão nacional de todos os processos trabalhistas que discutem a legalidade da pejotização. A decisão é monocrática, mas tem efeitos amplos, e permanecerá válida até o julgamento definitivo pelo plenário da Corte.

O QUE SE COMPREENDE POR PEJOTIZAÇÃO

A pejotização ocorre quando uma empresa contrata um profissional como pessoa jurídica (PJ), em vez de registrá-lo sob a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Em tese, o trabalhador é tratado como autônomo, mas, na prática, exerce suas funções com as mesmas características de um empregado comum: subordinação, habitualidade, pessoalidade e remuneração fixa.

Essa prática é comum em setores como tecnologia, saúde, advocacia, logística e consultoria. Embora possa ser legítima quando há real autonomia, frequentemente é utilizada de forma fraudulenta para reduzir encargos trabalhistas e precarizar relações de trabalho.

ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

No dia 14 de abril de 2025, o ministro Gilmar Mendes ordenou a suspensão dos processos em curso sobre o tema em todo o país. A medida foi tomada no âmbito do ARE 1.523.603, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.389), e terá validade até o julgamento definitivo do mérito.

O QUE ESTÁ EM JOGO

O STF analisará três pontos fundamentais:

A legalidade da contratação via PJ, se é possível reconhecer a validade dessas contratações quando não há fraude nem subordinação.

[34] Isac da Silva, Juliano Fernandes Veiga, Luiz Gustavo Rodrigues e Mateus Leite Lemos, acadêmicos do 5º período do Curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado pelo Professor Charles Eduardo Brito, docente da disciplina de Direito do Trabalho

A competência da Justiça do Trabalho, se ela pode julgar casos em que se discutem fraudes em contratos civis e comerciais.

O ônus da prova, se cabe ao trabalhador comprovar o vínculo de emprego, ou se a responsabilidade é da empresa contratante.

Essa análise visa uniformizar o entendimento jurídico e reduzir a insegurança jurídica, causada por decisões conflitantes entre a Justiça do Trabalho e o próprio STF.

POR QUE ISSO É IMPORTANTE

A decisão impacta diretamente o Judiciário e o mercado de trabalho. Em 2024, foram ajuizados 285.055 processos trabalhistas pleiteando o reconhecimento de vínculo empregatício, um aumento de 57% em relação a 2023. Em apenas dois meses de 2025, já haviam sido registrados 53.783 novos casos.

Com essa medida, o STF busca reduzir a judicialização excessiva, oferecer maior previsibilidade às relações de trabalho e definir critérios claros sobre o que configura, de fato, uma relação empregatícia.

IMPACTO SOCIAL TRABALHISTA

Enquanto a decisão definitiva não é proferida, os trabalhadores contratados como PJ que desejam o reconhecimento do vínculo terão seus processos suspensos. As empresas contratantes ganham tempo, mas enfrentam incertezas sobre a legalidade de seus contratos. A Justiça do Trabalho, por sua vez, fica temporariamente impedida de julgar novos casos sobre o tema.

Essa pausa, embora incômoda para alguns, representa uma oportunidade para o Supremo Tribunal Federal definir diretrizes sólidas sobre o tema e estabelecer um novo marco regulatório para o equilíbrio entre liberdade econômica e proteção do trabalhador.

35. DICA LITERÁRIA - “REVOLUÇÃO DOS BICHOS” de George Orwell[35]

Artigo Publicado em 02/12/2025 https://www.jmais.com.br/uma-poderosa-alegoria-sobre-os-perigos-do-poder/

O livro “Revolução dos Bichos” foi escrito por George Orwell, um escritor britânico muito influente, conhecido por suas obras que fazem crítica à sociedade, ao totalitarismo e as injustiças. Nascido em 1903, destacou-se com romances que tratam de temas políticos e sociais.

O livro “Revolução dos Bichos”, é um de seus livros mais famosos, sendo um clássico literário estrangeiro, publicado em 17 de agosto de 1945 na Inglaterra. Essa obra é uma fábula satírica que utiliza animais de fazenda para criticar regimes totalitários, com ênfase no stalinismo na União Soviética.

A leitura é bastante envolvente e repleta de metáforas que refletem sobre poder, corrupção e manipulação. O autor ilustra bem como é fácil manipular as pessoas, explorando seus sentimentos, medos e anseios, oferecendo esperança e fingindo se importar com o que lhes faz bem. Ele aborda como as revoluções começam e terminam, além de mostrar as formas mais sutis de manipulação para alcançar objetivos e se manter no poder, utilizando os medos e esperanças dos outros.

No livro também podemos ver a importância da educação e a alfabetização, tanto em adultos, idosos e crianças, tudo para não serem explorados e se tornarem frágeis diante de governos omissos e descuidadosos com a população, mas que sejam conscientes e tenham posicionamentos firmes a tudo aquilo que não os fazem bem, e nem mesmo ao bem-estar da sociedade.

No decorrer da leitura, a história inicia na “Granja do Solar”, quando o porco mais velho, chamado “Major”, compartilha um sonho que teve antes de falecer. Nesse sonho, os animais eram livres e viviam em harmonia, não precisavam servir a nenhum “homem”, como estavam acostumados, mas se tornavam independentes. De acordo com “Major”, nesse sonho, os animais não dependiam dos humanos, ao contrário dos humanos que sim precisavam dos animais, isso levou com que os bichos da granja começassem a refletir sobre como eram tratados pelo dono da fazenda, o “Sr. Jones”. Com o passar do tempo os animais começaram a ficar ainda mais insatisfeitos com a maneira como “Jones” direcionava o lugar. Essa insatisfação acabou gerando a ideia de uma revolução, que mais tarde se concretizou. O estopim para essa mudança foi o dia em que Jones esqueceu de alimentar os animais, fazendo com que eles se rebelassem contra ele. Um momento decisivo que marcou o início de uma nova fase.

Ao longo da história, conhecemos personagens como os porcos “Napoleão”, “Bola de Neve” e “Garganta”, que representam diferentes estilos de liderança e

[35] Deisi Fideles dos Santos, acadêmica do 3° período do Curso de Direito UGV Canoinhas. Texto supervisionado pela coordenadora e professora do Curso de Direto Danielly Borguezan na disciplina de Processo Civil I

manipulação. Eles nos mostram as várias maneiras pelas quais os governos podem agir, seja com bondade ou autoritarismo. Esses porcos lideraram a revolução que chamaram de “Animalismo”. “Bola de Neve” se destaca como o mais inteligente e preocupado com o bem-estar de todos, sempre trazendo ideias construtivas. Por outro lado, “Napoleão” adota uma postura mais ambiciosa, focada nos próprios interesses e nos dos outros porcos, deixando os demais animais de lado. Com o tempo, “Napoleão” e “Garganta” se uniram contra “Bola de Neve” e assumiram o controle da fazenda, governando de forma ditadora e opressora, usando da força para fazer com que os animais os obedecessem. Ficou curioso para saber o desfecho dessa história, então que tal adicionar essa obra a sua lista de leitura! Para os estudantes da UGV Canoinhas, o livro pode ser encontrado na biblioteca da faculdade, para os demais o livro pode ser encontrado facilmente em diversas plataformas.

Por que você deveria ler esse livro?

Recomendo muito a leitura de “A Revolução dos Bichos”, que traz uma história envolvente e cheia de lições importantes para todos nós. Essa obra clássica de George Orwell é uma poderosa alegoria sobre os perigos do poder, da manipulação e da corrupção, nos fazendo refletir sobre como os líderes podem mudar ao longo do tempo. Ela nos mostra como a busca por liberdade e igualdade pode ser manipulada por líderes ambiciosos e como o poder pode corromper até mesmo aqueles que inicialmente tinham boas intenções.

36. ADICIONAL DE PENOSIDADE. VOCÊ CONHECE ESSE DIREITO?[36]

Artigo Publicado em 09/12/2025 https://www.jmais.com.br/adicional-de-penosidade-voce-conhece-esse-direito/

A Constituição Federal prevê como direito aos trabalhadores adicional para atividades insalubres, perigosas e penosas.

É de conhecimento popular os adicionais de insalubridade e de periculosidade, sendo devido a profissionais que exerçam atividades que possam trazer prejuízos à saúde, como manuseio de produtos químicos ou limpeza de banheiros, ou atividades perigosas, como movimentação de produtos explosivos ou condução de motocicletas.

Porém, qual profissional ganha adicional de penosidade? E, o que é considerado penosidade? São essas perguntas debatidas na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 74, apresentada pela Procuradoria-Geral da República ao Supremo Tribunal Federal – STF.

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a demora excessiva do Congresso Nacional para regularizar esse adicional, garantido desde a promulgação da Constituição Federal, em 1988, e até o momento inaplicável por ausência de legislação que trate sobre o tema. Trata-se de uma grave violação aos direitos do trabalhador que, por inércia legislativa, continua a exercer atividades penosas sem a devida compensação.

O tema é controverso e envolve diversos interesses, especialmente entre empregados e empregadores. Não há consenso doutrinário sobre a definição de penosidade no trabalho que gere segurança jurídica. Também, é discutível qual o valor desse adicional, em quais categorias incidirá, quais os reflexos na economia, entre tantos outros pontos que são controvertidos. Todavia, o trabalhador deve ter seu direito regulamentado, o que depende agora do Congresso Nacional.

Na doutrina, o tema penosidade é pouco trabalhado, muito em questão da ausência de regulamentação e ausência de jurisprudências, o que deve mudar após o julgamento pelo STF. O renomeado doutrinador Sérgio Pinto Martins conceitua as atividades penosas como aquelas que acarretam “um desgaste maior do que o normal à integridade física dos trabalhadores”.

Com o surgimento de novas doenças relacionadas ao trabalho, em especial doenças de ordem psicológica, a extensão desse conceito de penosidade se montra essencial. Nesse sentido, a atividade penosa pode ir desde o trabalhador de chão de fábrica como o chapa até o bancário. É justamente por essa implicação que ocorre a morosidade na regulamentação.

[36] Adilson Fernando Ribeiro, acadêmico do 5º período do Curso de Direito da UGV Canoinhas. Texto supervisionado pelo Professor Charles Eduardo Brito, docente da disciplina de Direito do Trabalho

O prazo considerado razoável pelo STF é de 18 meses, contados da publicação do julgado (18/08/2024). Assim, é essencial que os agentes do trabalho participem de fóruns de debates, tais quais as empresas, sindicatos e trabalhadores, Ministério do Trabalhado e Emprego, Ministério Público do Trabalho e Justiça do Trabalho para que cresça o debate e se antecipem a edição da lei regulamentadora.

37. NÃO É AZAR. É NEGLIGÊNCIA: ENTRE RODAS E PATAS, QUEM RESPONDE PELO ACIDENTE? [37]

Artigo Publicado em 16/12/2025 https://www.jmais.com.br/nao-e-azar-e-negligencia-entre-rodas-e-patas-quem-responde-pelo-acidente/

O texto convida o leitor a refletir sobre uma questão muitas vezes banalizada no cotidiano: a presença de animais soltos nas vias públicas e os riscos que isso representa. Longe de tratar o tema como um infortúnio isolado, expõe com clareza que esses acidentes de trânsito causados por animais são, na verdade, fruto da omissão e negligência humana. A partir dessa perspectiva, a discussão se aprofunda nas consequências jurídicas e sociais da guarda irresponsável de animais, destacando a importância da responsabilidade objetiva e do dever de vigilância para a efetivação do direito à reparação.

A circulação de animais soltos em vias públicas, representa um risco à segurança e à integridade física das pessoas. Acidentes decorrentes dessa situação não podem ser encarados como simples fatalidades do destino, mas sim como resultado de omissão e descuido por parte dos responsáveis. É nesse contexto que se destaca a relevância do artigo 936 do Código Civil, que é claro ao afirmar: *"O dono, ou detentor, do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior."*

De acordo com esse artigo, trata-se de uma hipótese de responsabilidade objetiva, ou seja, não é necessário comprovar culpa direta do tutor para que a vítima tenha direito à reparação. Basta a comprovação do dano e do nexo causal entre o comportamento do animal e o prejuízo sofrido. A norma impõe ao responsável o dever de vigilância sobre o animal, justamente por compreender que quem detém o animal também deve responder pelos riscos da sua guarda.

Na prática, isso significa que se um animal invade a pista e provoca um acidente, quem responde é o dono. E se esse dono não for identificado, surge uma lacuna preocupante na efetivação do direito à reparação. Essa norma protege a vítima e busca estimular o cuidado preventivo. Afinal, se a responsabilidade fosse subjetiva (com necessidade de provar culpa), muitos danos ficariam sem solução judicial.

O ponto crítico é que, em muitas cidades, não há controle efetivo de animais domésticos soltos. Muitos tutores permitem que seus cães circulem pelas ruas como se fossem parte do ambiente urbano. O problema é que esse hábito, comum em áreas rurais e até urbanas, expõe terceiros a riscos graves, como atropelamentos, colisões e quedas.

É importante destacar que a responsabilidade prevista no artigo 936 se aplica não só a cães, mas a qualquer animal domesticado ou domesticável, incluindo gatos, cavalos, bois e até animais exóticos. O Código Civil, ao estabelecer essa

[37] Emelin Carolaine da Silva, acadêmica do 3º período do curso de Direito UGV de Canoinhas. Texto supervisionado pelo Professor Salvador de Maio Neto, na disciplina de Direito Penal I

responsabilidade objetiva, impõe ao dono o dever de vigilância, justamente por entender que quem se beneficia da posse também deve assumir os riscos dela.

Além disso, o artigo dialoga com o princípio da reparação integral do dano, previsto no artigo 927 do mesmo código, e com o dever de não causar prejuízo a outrem (art. 186). Ou seja, o ordenamento jurídico como um todo aponta na mesma direção: quem é responsável por um animal, também é responsável pelas consequências da sua omissão no cuidado.

Animais não têm culpa, mas alguém tem. E enquanto a legislação permite que vítimas arquem com as consequências do descuido alheio, seguimos promovendo a impunidade. Não se trata apenas de um animal na pista, mas de uma sociedade que precisa entender que liberdade exige responsabilidade, inclusive com a coleira.

Se você já passou por situação semelhante, saiba: não é azar, é negligência e a lei está do seu lado. Busque orientação jurídica, conheça seus direitos e não se cale diante do descuido alheio. Justiça também se faz com informação.

REFERÊNCIAS

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. *Crime e castigo*. Tradução de Paulo Bezerra. São Paulo: Editora 34, 2001.

BRADBURY, Ray. *Fahrenheit 451*. Tradução de Cid Knipel. São Paulo: Globo, 2003.

VARELLA, Drauzio. *Estação Carandiru*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

PACHÁ, Andréa. *A vida não é justa*. Rio de Janeiro: Agir, 2015.

FULLER, Lon L. *O caso dos exploradores de cavernas*. Tradução de Ivo de Paula. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1999.

ORWELL, George. *A revolução dos bichos*. Tradução de Heitor Ferreira. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

ORWELL, George. *1984*. Tradução de Heloisa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro: volume 2 – Contratos e atos unilaterais*. 21. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

BRASIL. *Código Civil*. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. *Código de Processo Civil*. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 mar. 2015.

BRASIL. Lei n. 6.969, de 10 de dezembro de 1981. Dispõe sobre a usucapião especial de imóveis rurais. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 dez. 1981.

BRASIL. Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 jul. 2001.

BRASIL. Lei n. 14.181, de 1º de julho de 2021. Altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2 jul. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula n. 561, de 15 de dezembro de 1976. Em desapropriação, é devida a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização, devendo proceder-se à atualização do cálculo, ainda que por mais de uma vez. *Diário da Justiça*, Brasília, DF, 3 jan. 1977.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de

interesses no âmbito do Poder Judiciário. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, 30 nov. 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Portal CNJ*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 2 out. 2026.

BRASIL. Projeto de Lei n. 9.444, de 2017. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2017.

BRASIL. *Consolidação das Leis do Trabalho*. Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 ago. 1943.

BRASIL. *Código Tributário Nacional*. Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 out. 1966.

BRASIL. Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para adequar a legislação às novas relações de trabalho. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 14 jul. 2017.

AURUM. *Litispendência: o que é, diferença para coisa julgada e mais!* Aurum, 2023. Disponível em: https://www.aurum.com.br/blog/litispendencia/ (aurum.com.br in Bing). Acesso em: 25 mar. 2025.

PROJURIS. *Litispendência: conceito, previsão legal e diferenças para coisa julgada*. ProJuris, 2023. Disponível em: https://www.projuris.com.br/blog/litispendencia/ (projuris.com.br in Bing). Acesso em: 25 mar. 2025.

TRILHANTE. *Teoria natural e a formação do Estado*. Disponível em: https://trilhante.com.br/curso/ciencia-politica/aula/origem-e-elementos-da-sociedade-1#:~:text=ii)%20teoria%20contratual.-,Teoria%20natural,forma%C3%A7%C3%A3o%20do%20Estado%20em%20si (trilhante.com.br in Bing). Acesso em: 23 mar. 2025.

BAUMAN, Zygmunt; MAURO, Ezio. *Babel: entre a incerteza e a esperança*. Tradução de Luiz Sérgio Henriques. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

SALES, Alan P.; OLIVEIRA, Débora da Silva de. *Trabalho intermitente: Entre a inovação e a precarização*. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região*, Brasília, v. 22, n. 2, 2018.

MANFIO, Vitor Alessio; SCHORR, Janaína Soares; DE LIMA, Gerson Argemiro; GOMES, Plínio Parzianello. *A origem da sociedade: teoria natural versus teoria contratual*. Disponível em: https://www.publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaoconhecimento/article/view/5145/4324 (publicacoeseventos.unijui.edu.br in Bing). Acesso em: 23 mar. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.523.603. Relator: Min. Gilmar Mendes. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 2 out. 2026.

Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-emancipacao/1533524881 (jusbrasil.com.br in Bing).

Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/tipos-de-emancipacao-segundo-o-codigo-civil/438202747 (jusbrasil.com.br in Bing).

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm (planalto.gov.br in Bing).

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm (planalto.gov.br in Bing).

Disponível em: https://jusdocs.com/blog/emancipacao-por-casamento-como-isso-funciona (jusdocs.com in Bing).



UGV CANOINHAS - Curso de Direito